

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Seção II

ANO XXIX — Nº 50

SÁBADO, 18 DE MAIO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 70ª SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Nº 181/74 (nº 240/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 18/74 (nº 1.747-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.506, de 8 de outubro de 1968, que concedeu aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.047, de 16-05-74)

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 121/74, comunicando a aprovação do Substitutivo Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/74 (nº 1.415-D/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento. (Projeto enviado à sanção em 16-05-74)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/74 (nº 1.869-B/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Aatividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/74 (nº 1.735-B/74, na origem), que estende aos municípios que menciona as jurisdições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará.

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/74 (nº 1.287-D/73, na origem), que institui a data de 3 de maio como o “Dia do Parlamento”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/74 — Complementar (nº 38-B/74, na origem), que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/74 (nº 1.794-B/74, na origem), que cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região, a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Sítios Filho, no Estado da Bahia.

— Projeto de Lei do Senado nº 82/73, que dispõe sobre o quadro “B” de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/73, que altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública.

1.2.4 — Ofício do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo

— Nº 544/74, comunicando a existência de equívoco no texto da Resolução nº 63/73, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para aplicação nos programas de infra-estrutura do Estado, e solicitando a necessária reificação do mencionado ato legislativo. À Comissão de Constituição e Justiça.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/74, lido anteriormente.

1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR ITALÍVIO COELHO** — Encontro dos Presidentes Ernesto Geisel e Hugo Banzer para assinatura do convênio para aproveitamento do gás boliviano e seus múltiplos benefícios para os dois países contratantes.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 100,00

Ano ..... Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 200,00

Ano ..... Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Visita do Presidente Geisel ao Paraguai e à Bolívia.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Determinação do Senhor Presidente da República ao Serviço Nacional de Informações para que investigue o não cumprimento da legislação do salário-mínimo. Situação das professoras primárias de Minas Gerais.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/72 (nº 2.504-C/65, na origem), que estende aos vigias o regime de trabalho instituído no art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado**, nos termos do Substitutivo da Comissão de Legislação Social. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 23/71, que suspende a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

## 1.4 — DISCURSOS APÓS ORDEM DO DIA

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Sugestão para que o Poder Legislativo adote medidas visando à redução de consumo de óleo e gasolina a exemplo de outros órgãos públicos.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Comentários ao último tópico do discurso proferido pelo Senador Franco Montoro. Alienação de imóveis das Universidades para construção de seus "campus".

**SENADOR DINARTE MARIZ** — Palestra proferida pelo Ministro Allysson Paulinelli na Comissão de Agricultura do Senado Federal.

**SENADOR ANTÔNIO CARLOS** — Reivindicação da Prefeitura Municipal de Navegantes e da Associação Comercial e Industrial de Itajaí ao Ministério da Aeronáutica para modernização do aeroporto daquela cidade. Celebração do convênio entre a Secretaria de Planejamento de Santa Catarina e o Ministério do Interior, para prosseguimento e conclusão do sistema de defesa e regularização do curso do rio Itajaí-Açu e seus tributários.

## 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 2 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Atos do Presidente do IPC.

— Balancete do Ativo e Passivo em 30 de abril de 1974

— Demonstração da Conta "Receita e Despesa" do mês de abril de 1974.

## 3 — ATA DE COMISSÃO

## 4 — MESA DIRETORA

## 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 70ª SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 1974

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRÉS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto

Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Paulo Guerra — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos

— Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Emival Caiazzo — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:*

Nº 181/74 (nº 240/74, na origem), de 16 do corrente mês, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1974 (nº 1.747-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.506, de 8 de outubro de 1968, que concedeu aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.047, de 16 de maio de 1974).

### OFÍCIO

#### DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 121/74, de 16 de maio de 1974, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1974 (nº 1.415-D/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento.

(Projeto enviado à sanção em 16-5-74).

### OFÍCIO

#### DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1974 (Nº 1869-B/74, na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta Lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, criados e estruturados com fundamento nas Leis nºs. 409, de 25 de setembro de 1948; 2.336-A, de 19 de novembro de 1954; 4.047, de 21 de dezembro de 1961; 5.275, de 20 de abril de 1967, e 5.794, de 17 de julho de 1972, correspondem os seguintes vencimentos:

### I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1º-AJ-8 .....	5.440,00
TRT 1º-AJ-7 .....	4.820,00
TRT 1º-AJ-6 .....	4.080,00
TRT 1º-AJ-5 .....	2.920,00
TRT 1º-AJ-4 .....	2.510,00
TRT 1º-AJ-3 .....	2.100,00
TRT 1º-AJ-2 .....	1.630,00
TRT 1º-AJ-1 .....	1.360,00

### II — Grupo-Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1º-SA-6 .....	2.380,00
TRT 1º-SA-5 .....	2.040,00
TRT 1º-SA-4 .....	1.630,00
TRT 1º-SA-3 .....	1.080,00
TRT 1º-SA-2 .....	950,00
TRT 1º-SA-1 .....	610,00

### III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1º-TP-5 .....	1.290,00
TRT 1º-TP-4 .....	1.080,00
TRT 1º-TP-3 .....	950,00
TRT 1º-TP-2 .....	740,00
TRT 1º-TP-1 .....	540,00

### IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1º-ART-5 .....	2.100,00
TRT 1º-ART-4 .....	1.630,00
TRT 1º-ART-3 .....	1.290,00
TRT 1º-ART-2 .....	880,00
TRT 1º-ART-1 .....	540,00

### V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1º-NS-7 .....	5.570,00
TRT 1º-NS-6 .....	4.960,00
TRT 1º-NS-5 .....	4.620,00
TRT 1º-NS-4 .....	4.080,00
TRT 1º-NS-3 .....	3.870,00
TRT 1º-NS-2 .....	3.460,00
TRT 1º-NS-1 .....	3.120,00

## VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1º-NM-7 .....	2.380,00
TRT 1º-NM-6 .....	2.240,00
TRT 1º-NM-5 .....	2.040,00
TRT 1º-NM-4 .....	1.760,00
TRT 1º-NM-3 .....	1.420,00
TRT 1º-NM-2 .....	1.080,00
TRT 1º-NM-1 .....	610,00

Art. 2º As gratificações de nível universitário, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que foram incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais, estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no Art. 4º e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no Art. 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data de aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos Arts. 2º e 3º desta lei.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajuste previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

Art. 6º Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante Ato da Presidência, transformar em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário da sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, a qual extinguir-se-á.

Art. 7º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, serão por este criadas, na forma do Art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo.

Art. 8º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

Art. 9º Os vencimentos fixados no Art. 1º desta lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1º do seu Art. 2º.

Art. Observado o disposto nos Arts. 8º, inciso III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 127, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências".

Brasília, em 4 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS OF. GP-97/74, DE 13 DE MARÇO DE 1974, DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Ao Exmº Sr. General-de-Exército

Emílio Garrastazu Médici

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a elevada honra de transmitir a Vossa Excelência os incluídos projetos de lei de estruturação dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior e Apoio Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Mozart Victor Russomano, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA  
LEI N° 409, DE 25 DE SETEMBRO DE 1948

Cria os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho, constituídos de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, na conformidade das tabelas anexas.

**Art. 2º** Compete aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho nomear, demitir, conceder licença e férias aos funcionários que integram o quadro do pessoal da respectiva Região inclusive os que servem nas Juntas de Conciliação e Julgamento, cabendo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho igual competência com referência ao pessoal de sua Secretaria.

**Art. 3º** Com exceção dos cargos isolados, cujo provimento poderá ser feito por livre nomeação, os cargos iniciais de carreira serão preenchidos mediante concurso de provas e os cargos das classes superiores, por promoção, observados os critérios, alternados, de antiguidade e merecimento, na forma que vier a ser fixada pelos Tribunais do Trabalho.

**Art. 4º** Serão aproveitados nos mesmos cargos que desempenhavam ou em seus equivalentes, os servidores que, na data desta Lei, se acham lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** Aos atuais dactilógrafos e extranumerários mensalistas, lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho será assegurado o aproveitamento na classe inicial da carreira de escrivário, desde que percebam vencimentos ou salários inferiores aos dessa classe.

**Art. 5º** Aos funcionários do quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atualmente lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho é assegurado o direito de opção pelo referido quadro desde que o requeiram no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 6º** Os atuais ocupantes dos cargos em comissão, que contarem quinze anos de serviço público, dos quais mais de cinco na Justiça do Trabalho, serão efetivados nos referidos cargos, para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** A todos os funcionários componentes dos quadros, ora estruturados, é assegurado o direito a 30 dias de férias anuais.

**Art. 8º** Aplica-se, no que couber, aos funcionários da Justiça do Trabalho, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

**Art. 9º** São dispensados da exigência de interstício as primeiras promoções, para preenchimento dos cargos de carreira constantes dos quadros criados por esta Lei.

**Art. 10.** Serão apostilados os títulos de nomeação dos atuais funcionários, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho, e cujos cargos correspondam aos que integram os quadros, ora criados.

**Art. 11.** São extintos, no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos isolados, de provimento em comissão e os de carreira, constantes da tabela anexa, pertencentes aos órgãos da Justiça do Trabalho.

**§ 1º** São suprimidas as atuais funções gratificadas, dos da Justiça do Trabalho.

**§ 2º** São, também, suprimidas as tabelas numéricas dos extranumerários mensalistas (T.N.M.), ordinária e suplementar, assim como as de extranumerários diaristas (T.N.D.), de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

**Art. 12.** No orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o exercício de 1948, é destacada e transferida para o orçamento dos órgãos do Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, da Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Permanente, a quantia de Cr\$ 6.493.800,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos do pessoal administrativo e cargos isolados e de carreira — atualmente lotado no Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

**Art. 13.** As dotações consignadas no orçamento da despesa, para o exercício de 1948, para os órgãos da Justiça do Trabalho, na Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente Consignação II — Pessoal extranumerário e Consignação III — 09 — Funções gratificadas, são substituídas pelas seguintes somais globais:

#### Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Permanente

	Cr\$
Tribunal Superior do Trabalho .....	4.151.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1.ª Região .....	3.093.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2.ª Região .....	3.437.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3.ª Região .....	497.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4.ª Região .....	1.405.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 5.ª Região .....	975.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6.ª Região .....	1.116.000,00
Tribunal Regional do Trabalho e 7 J.C.J. da 7.ª Região .....	772.200,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8.ª Região .....	638.400,00

#### Consignação III — 09 — Funções Gratificadas

Tribunal Superior do Trabalho .....	148.400,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 1.ª Região .....	15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 14 J.C.J. da 2.ª Região .....	15.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 3.ª Região .....	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 8 J.C.J. da 4.ª Região .....	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 4 J.C.J. da 5.ª Região .....	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 5 J.C.J. da 6.ª Região .....	12.600,00
Tribunal Regional do Trabalho e 3 J.C.J. da 7.ª Região .....	4.800,00
Tribunal Regional do Trabalho e 2 J.C.J. da 8.ª Região .....	4.800,00

**Art. 14.** Aos Tribunais Regionais do Trabalho incumbe promover no exercício de 1948 a distribuição dos créditos a que se refere o artigo anterior, às Juntas de Conciliação e Julgamento das respectivas Regiões, de conformidade com as tabelas anexas e lotação aprovada para cada Junta de Conciliação e Julgamento.

**Art. 15.** É aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, o crédito suplementar de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), a Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Permanente, a fim de atender, no exercício vigente, às despesas resultantes da presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República. — EURICO G. DUTRA — Morvan Figueiredo — Corrêa e Castro.

#### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

##### Situação Proposta

Cargos isolados de provimento em comissão			
Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor-Geral .....	Q	
3	Diretor de Divisão .....	P	
1	Secretário do Tribunal .....	M	
1	Secretário do Presidente .....	L	

#### Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Revisor .....	N	
1	Assistente do Presidente .....	M	
1	Assistente do Diretor-Geral .....	L	
1	Taguigráfico-Revisor .....	J	
5	Taguigráfico .....	I	
6	Taguigráfico-Auxiliar .....	J	
7	Redator .....	I	
1	Almoxarife .....	I	
1	Chefe de Portaria .....	I	
1	Motorista .....	G	
16	Servente .....	B	

#### Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial Judiciário .....	M	
5	Oficial Judiciário .....	L	
6	Oficial Judiciário .....	K	
7	Oficial Judiciário .....	J	
8	Oficial Judiciário .....	I	
10	Oficial Judiciário .....	H	
15	Escriturário .....	G	
17	Escriturário .....	F	
40	Escriturário .....	E	
1	Continuo .....	G	
1	Continuo .....	F	
2	Continuo .....	E	
3	Continuo .....	D	
3	Continuo .....	C	

Funções gratificadas		
Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
11	Chefe de seção .....	7.200,00
1	Secretário do Diretor-Geral .....	7.200,00
3	Secretário do Diretor de Divisão .....	6.000,00
1	Secretário do Corregedor .....	6.000,00
1	Encarregado da Revista do Tribunal Superior do Trabalho .....	4.500,00
1	Encarregado da Biblioteca .....	4.800,00
2	Encarregado de Turma .....	4.800,00
2	Auxiliar do Presidente .....	4.800,00
2	Auxiliar do Diretor-Geral .....	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C**  
**TRIBUNAL REGIONAL DA 1.<sup>a</sup> REGIÃO E 14.<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**Situação Proposta**

**Cargos Isolados de Provimento em Comissão**

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Dirutor da Secretaria do T.R.T.	N	
9	Chefe de Secretaria das J.C.J. do Distrito Federal .....	L	
5	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Niterói, Vitória, Petrópolis e Campos .....	K	
1	Distribuidor — Distrito Federal .....	K	
1	Distribuidor — Niterói .....	J	

**Cargos Isolados de Provimento Efetivo**

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador .....	K	
1	Taquiígrafo .....	H	
9	Oficial de Diligências .....	F	
5	Oficial de Diligências .....	E	
5	Porteiro de Auditório .....	E	
20	Servente .....	B	
6	Servente .....	A	

**Cargos de Carreira**

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	K	
1	Oficial Judiciário .....	J	
2	Oficial Judiciário .....	I	
3	Oficial Judiciário .....	H	
13	Escriturário .....	G	
21	Escriturário .....	F	
52	Escriturário .....	E	

**Funções Gratificadas**

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ....	4.800,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C**  
**TRIBUNAL REGIONAL DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO E 14.<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**Situação Proposta**

**Cargos Isolados de Provimento em Comissão**

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Dirutor da Secretaria do T.R.T. ....	N	
7	Chefe de Secretaria das J.C.J. de São Paulo .....	L	
7	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Santo André, Santos Sorocaba, Jundiaí, Campinas, Curitiba e Cuiabá .....	K	
1	Distribuidor — S. Paulo .....	K	

**Cargos Isolados de Provimento Efetivo**

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Contador .....	K	
1	Taquiígrafo .....	H	
4	Porteiro de Auditório .....	E	
8	Oficial de Diligências .....	F	
6	Oficial de Diligências .....	E	
18	Servente .....	B	
10	Servente .....	A	

Cargos de Carreira			
Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	K	
1	Oficial Judiciário .....	J	
2	Oficial Judiciário .....	I	
3	Oficial Judiciário .....	H	
18	Escriturário .....	G	
21	Escriturário .....	F	
52	Escriturário .....	E	

**Funções Gratificadas**

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	6.000,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ....	4.800,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B**  
**TRIBUNAL REGIONAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO E 4.<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**Situação Proposta**

**Cargos Isolados de Provimento em Comissão**

Número ou cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Dirutor da Secretaria do T.R.T. ....	L	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Belo Horizonte .....	K	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Juiz de Fora e Goiânia ...	J	
1	Distribuidor — Belo Horizonte .....	J	

**Cargos Isolados de Provimento Efetivo**

Número ou cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial de Diligências .....	E	
8	Servente .....	A	

**Cargos de Carreira**

Número ou cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	J	
1	Oficial Judiciário .....	I	
2	Oficial Judiciário .....	H	
6	Escriturário .....	G	
7	Escriturário .....	F	
16	Escriturário .....	E	

**Funções Gratificadas**

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretária do Presidente do T.R.T. ....	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ....	3.600,00

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B**  
**TRIBUNAL REGIONAL DA 4.<sup>a</sup> REGIÃO E 5.<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**Situação Proposta**

**Cargos Isolados de provimento em comissão**

Número ou cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Dirutor da Secretaria do T.R.T. ....	L	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Porto Alegre .....	K	
5	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Florianópolis, Rio Grande, Pelotas, São Jerônimo e São Leopoldo .....	J	
1	Distribuidor — Porto Alegre .....	J	

## Cargos Isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
8	Oficial de Diligências .....	E	
13	Servente .....	A	

## Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	J	
1	Oficial Judiciário .....	I	
2	Oficial Judiciário .....	H	
6	Escriturário .....	G	
7	Escriturário .....	F	
30	Escriturário .....	E	

## Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ....	3.600,00

## TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B

TRIBUNAL REGIONAL DA 7.<sup>a</sup> REGIAO E 3.<sup>a</sup> JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## Situação Proposta

## Cargos Isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Salvador .....	K	
1	Chefe de Secretaria da J.C.J. de Aracaju .....	J	
1	Distribuidor — Aracaju .....	J	

## Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial de Diligências .....	E	
10	Servente .....	A	

## Cargo de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	J	
1	Oficial Judiciário .....	I	
2	Oficial Judiciário .....	H	
6	Escriturário .....	G	
7	Escriturário .....	F	
16	Escriturário .....	E	

## Funções Gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ....	3.600,00

## TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B

TRIBUNAL REGIONAL DA 6.<sup>a</sup> REGIAO E 5.<sup>a</sup> JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## Situação Proposta

## Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	L	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Recife .....	K	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Maceió, João Pessoa e Natal .....	J	
1	Distribuidor — Recife .....	J	

## Cargos Isolados de provimento efetivo

5	Oficial de Diligências .....	E
14	Servente .....	A

## Cargos de carreira

1	Oficial Judiciário .....	J
1	Oficial Judiciário .....	I
2	Oficial Judiciário .....	H
6	Escriturário .....	G
7	Escriturário .....	F
20	Escriturário .....	E

## Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T. ....	3.600,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A  
TRIBUNAL REGIONAL DA 7.<sup>a</sup> REGIAO E 3.<sup>a</sup> JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## Situação Proposta

## Cargos Isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	K	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Fortaleza, Teresina e São Luís .....	J	

## Cargos Isolados de Provimento Efetivo

3	Oficial de Diligências .....	E
9	Servente .....	A

## Cargos de carreira

1	Oficial Judiciário .....	I
2	Oficial Judiciário .....	H
6	Escriturário .....	G
6	Escriturário .....	F
15	Escriturário .....	E

## Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	4.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A  
TRIBUNAL REGIONAL DA 8.<sup>a</sup> REGIAO E 2.<sup>a</sup> JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## Situação Proposta

## Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T.R.T.	K	
2	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Belém e Manaus .....	J	

## Cargos Isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
2	Oficial Judiciário .....	E	
9	Servente .....	A	

## Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Oficial Judiciário .....	I	
2	Oficial de Diligências .....	H	
3	Escriturário .....	G	
5	Escriturário .....	F	
13	Escriturário .....	E	

Número	Funções Gratificadas	Gratificação anual Cr\$
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	4.800,00

## LEI N° 2.326-A, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho é alterado nos termos desta Lei e tabela anexa.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários de acordo com a sua situação decorrente da presente Lei.

**Art. 2º** As vagas dos cargos da classe inicial da carreira de oficial judiciário, nos casos de nomeação serão providos da seguinte forma:

I — metade por ocupantes da classe final da carreira de auxiliar judiciário e metade por candidatos habilitados em concurso;

II — o acesso obedecerá ao critério de merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de taquígrafo, devendo nela ser aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos dos referidos cargos isolados.

**Art. 4º** Passa a denominar-se Contador, padrão O, o cargo de Contabilista, padrão J, sendo um extinto, quando vagar.

**Art. 5º** Os funcionários do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho receberão, a partir da vigência desta Lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

**Art. 6º** É vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 7º** É aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a Verba I — Pessoal. Consignação 3 — Vantagens, 14 — Gratificação adicional, 05 — Justiça do Trabalho, 01 — Tribunal Superior do Trabalho, a fim de atender no exercício vigente, às despesas da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República. — João Café Filho.

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1º DESTA LEI  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Extintos	Cargos	Símbolo	Vencimento mensal Cr\$
1	—	Diretor-Geral .....	PJ-1	17.000,00
3	1	Diretor de Divisão .....	PJ-2	13.000,00
<b>Cargos Isolados de Provimento Eficaz</b>				
Número de cargos	Extintos	Cargos	Símbolo	Vencimento mensal Cr\$
8	—	Chefe de Seção .....	PJ-3	11.000,00
1	—	Secretário do T.S.T. ....	PJ-3	11.000,00
—	1	Revisor .....	PJ-4	10.000,00
—	1	Taquígrafo-Revisor .....	PJ-4	10.000,00
—	1	Assistente do Presidente .....	O	—
1	1	Assistente do Diretor-Geral .....	N	—
5	2	Redator .....	O	—
1	—	Bibliotecário .....	M	—
1	—	Bibliotecário Auxiliar .....	L	—

Cargos Isolados de Provimento Eficaz

Número de cargos	Extintos	Cargos	Símbolo	Vencimento Mensal Cr\$
1	—	Arquivista .....	N	—
1	—	Almoxarife .....	K	—
1	1	Contador .....	O	—
1	—	Chefe de Portaria .....	N	—
1	—	Auxiliar de Portaria .....	K	—
2	—	Motorista .....	K	—
1	—	Ajudante de Motorista .....	J	—
10	6	Servente .....	G	—

Cargos de Carreira			
Número de cargo	Extintos	Cargos	Classe
3	—	Oficial Judiciário .....	O
5	—	Oficial Judiciário .....	N
7	—	Oficial Judiciário .....	M
9	—	Oficial Judiciário .....	L
11	—	Oficial Judiciário .....	K
13	—	Oficial Judiciário .....	J
15	—	Auxiliar Judiciário .....	I
17	23	Auxiliar Judiciário .....	H
2	—	Taquígrafo .....	O
3	—	Taquígrafo .....	N
6	—	Taquígrafo .....	M
—	2	Continuo .....	J
2	—	Continuo .....	I
3	—	Continuo .....	H
3	—	Continuo .....	G

Observações: Os cargos extintos serão suprimidos quando vagarem.

#### Funções Gratificadas

Número de funções	Funções	Símbolo	Vencimento mensal Cr\$
1	Secretário do Presidente .....	PG-3	1.500,00
1	Secretário do Diretor-Geral .....	PG-4	1.000,00
1	Encarregado da Revista .....	PG-5	600,00

#### LEI Nº 4.047 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

Aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, disposições das Leis nºs 3.780, de 12 de junho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os níveis de vencimento-base, a razão horizontal e os valores dos símbolos dos cargos em comissão do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 1ª Região, são os seguintes:

Níveis ou Símbolos	Referência-base	Progressão horizontal	
		Cr\$	Cr\$
PJ- 0 .....	65.000,00	2.000,00	
PJ- 1 .....	63.000,00	1.900,00	
PJ- 2 .....	58.000,00	1.800,00	
PJ- 3 .....	53.000,00	1.700,00	
PJ- 4 .....	48.000,00	1.600,00	
PJ- 5 .....	43.000,00	1.500,00	
PJ- 6 .....	40.000,00	1.450,00	
PJ- 7 .....	37.000,00	1.300,00	
PJ- 8 .....	34.000,00	1.150,00	
PJ- 9 .....	31.000,00	1.000,00	
PJ-10 .....	28.000,00	900,00	
PJ-11 .....	26.000,00	850,00	
PJ-12 .....	24.000,00	800,00	
PJ-13 .....	22.000,00	750,00	
PJ-14 .....	20.000,00	700,00	
PJ-15 .....	19.000,00	650,00	

**Art. 2º** Os valores do vencimento mais a gratificação mensal das funções gratificadas do mesmo Quadro são:

	Cr\$
1-F .....	44.000,00
2-F .....	42.000,00
3-F .....	40.000,00
4-F .....	38.000,00
5-F .....	37.000,00
6-F .....	36.000,00
7-F .....	35.000,00

**Parágrafo único.** Se a função for exercida por funcionário do próprio Quadro do Pessoal, a gratificação será igual a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor do símbolo fixado para a função.

**Art. 3º** Os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região perceberão, a partir da vigência desta Lei, gratificação adicional por tempo de serviço nas mesmas bases da percebida pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, por força do disposto no art. 5º da Lei nº 2.336-A, de 19 de novembro de 1954.

Parágrafo único. O servidor desde o momento em que passa a perceber gratificação adicional por tempo de serviço perde o direito a percepção de novas vantagens da progressão horizontal incorporando-se, porém, aos seus vencimentos aquelas que vinha percebendo até então.

**Art. 4º** O Quadro de Pessoal do Tribunal Regional e demais órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região aprovado pela Lei nº 409, de 25 de setembro de 1948 e alterado por leis subsequentes, fica acrescido dos cargos e funções constantes da Tabela nº I, anexa.

**§ 1º** Os atuais cargos e funções do referido Quadro passam a ter os níveis e símbolos de vencimentos constantes da Tabela nº II, ressalvadas, em relação aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou de decisão judiciária proferida pela Justiça comum ou pelo próprio Tribunal Regional da 1ª Região da Justiça do Trabalho.

**§ 2º** Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos cargos e funções referidos no parágrafo anterior, serão os fixados na presente lei.

**§ 3º** Entre os novos cargos e funções, a que faz referência este artigo, estão incluídos os destinados a lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criados pela Lei nº 3.610, de 11 de agosto de 1959.

**Art. 5º** As disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, artigos 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 7º, 74 e 91 bem como as dos arts. 4º e 11 da Lei nº 3.826, de 23 de novembro do mesmo ano, aplicam-se aos servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho, de que trata esta Lei.

**Art. 6º** É incorporado aos vencimentos dos servidores referidos nesta Lei o abono de que trata a Lei nº 3.387, de 18 de julho de 1959.

**Art. 7º** Os cargos isolados de provimento efetivo, bem como os iniciais das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Servente, do Quadro do Pessoal da Secretaria e demais órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, serão providos mediante concurso público de provas, organizado pelo Tribunal.

**§ 1º** Exetuam-se da regra deste artigo os cargos de Almoxarife, Avaliador, Depositário e Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento. (Vetado)

**§ 2º** As vagas nas classes intermediárias e finais das carreiras a que se refere este artigo, bem como nas de Oficial Judiciário, serão providas por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

**§ 3º** As vagas na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas alternadamente metade por acesso de ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário e metade por concurso de provas.

**§ 4º** As carreiras de Oficial e Auxiliar Judiciário ficam estruturadas em três e duas classes respectivamente, e terão os símbolos constantes da Tabela nº II anexa.

**§ 5º** É dispensado o intersício legal nas promoções decorrentes da nova estrutura do Quadro aprovado por esta Lei e até sua completa normalização.

**§ 6º** No enquadramento dos cargos, classes e séries de classes das carreiras do referido Quadro, observar-se-ão as regras e a proporção estabelecidas nos artigos 20 e 21 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em tudo quanto for aplicável.

**Art. 8º** Os cargos em comissão serão providos por funcionários efetivos do Quadro da Região escolhidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 9º** A lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento da 1ª Região da Justiça do Trabalho será fixada pelo Presidente do Tri-

bunal em face das necessidades de cada uma e dentro dos seguintes limites máximos:

a) Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Rio de Janeiro; 1 Chefe de Secretaria; 2 Oficiais Judiciários; 4 Auxiliares Judiciários; 1 Porteiro dos Auditórios; 1 Oficial de Justiça e 2 Serventes;

b) demais Juntas de Conciliação e Julgamento; 1 Chefe de Secretaria; 1 Oficial Judiciário; 2 Auxiliares Judiciários; 1 Oficial de Justiça; 1 Servente e 1 Porteiro de Auditório.

Parágrafo único. Haverá sempre um Distribuidor, quando na mesma cidade funcionarem duas ou mais Juntas.

**Art. 10.** O art. 7º da Lei nº 2.188 de 3 de março de 1954, não se aplica aos servidores dos Quadros do Pessoal de Justiça do Trabalho, nem dos demais órgãos do Poder Judiciário, pagos pelo Tesouro Nacional.

**Art. 11.** É revogada a Lei nº 2.488, de 16 de maio de 1955.

**Art. 12.** A modificação, a reestruturação de Quadro de Pessoal e a alteração de valores de padrões, classes, níveis e símbolos de vencimentos de cargos ou funções das secretarias e serviços auxiliares da Justiça do Trabalho da 1ª Região, bem como de quaisquer outros órgãos do Poder Judiciário, serão sempre feitas através de lei, mediante proposta do Tribunal interessado ressalvados aos servidores os recursos judiciais previstos em lei para, através da Justiça comum, haverem as reparações a que se julguem com direito.

**§ 1º** As decisões dos Tribunais em processo administrativo, que importem em modificação ou reestruturação de Quadro de Pessoal, na alteração de valores de padrões, níveis ou símbolos de cargos ou funções ou em elevação de vencimentos não obrigarão o Tesouro Nacional a efetuar o pagamento delas resultantes.

**§ 2º** O funcionário ou autoridade que requisitar ou autorizar adiantamento, à conta do crédito orçamentário ou adicional, para atender a pagamento de despesa decorrente de decisão declaratória ou administrativa contrária ao disposto neste artigo, incidirá nas sanções do artigo 315 do Código Penal, além da devolução da quantia paga, acrescida das cominações de lei.

**Art. 13.** As atuais Seções Administrativa e Judiciária da Secretaria do Tribunal ficam transformados em corpos isolados de provimento em Comissão sob a denominação de Diretoria dos Serviços Administrativos e Judiciários respectivamente, subdividida a primeira em Seção de Pessoal e Seção de Material e Orçamento e a segunda, em Seção Processual e Seção de Acórdãos e Translados.

**Art. 14.** Fica criado na Secretaria do Tribunal o Serviço de Comunicações, sob a direção de um Chefe de Serviço, cargo isolado de provimento em Comissão.

**Art. 15.** Àos Porteiros de Auditório poderão ser atribuídos outros encargos de secretaria, além das atribuições específicas do cargo.

**Art. 16.** É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito especial de Cr\$ 89.900.000,00 (oitenta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às vantagens financeiras resultantes da classificação dos cargos e funções e da incorporação do abono de que trata o art. 6º, casos em que os seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1961.

Parágrafo único. Contar-se-á de 12 de julho e 23 de novembro de 1960, respectivamente, a concessão do salário-família de que trata o artigo 91 da Lei nº 3.780, de 1960, e o artigo 11 da Lei nº 3.826, do mesmo ano.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República. — JOÃO GOULART — Tancredo Neves — Alfredo Nasser — Walther Moreira Salles.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

## Quadro do Pessoal

Tabela I (art. 4.º e seu § 3.º)

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
------------------	--------	------------------

## Cargos em Comissão

1	Secretário de Presidente .....	PJ-1
1	Subsecretário de Tribunal .....	PJ-3
1	Dirigente de Serviço .....	PJ-2
1	Chefe de Serviço de Comunicações .....	PJ-4
4	Chefe de Seção .....	PJ-5

## Cargos isolados de provimento efetivo

5	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas no Estado da Guanabara .....	PJ-1
6	Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, localizadas fora do Estado da Guanabara .....	PJ-2
1	Médico .....	PJ-3
1	Bibliotecário .....	PJ-4
1	Almoxarife .....	PJ-5
	Depositário para Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Guanabara .....	PJ-6

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
------------------	--------	------------------

2	Avallador para Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Guanabara .....	PJ-7
1	Contador Auxiliar .....	PJ-7
5	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Guanabara .....	PJ-8
5	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento fora do Estado da Guanabara .....	PJ-9
5	Porteiro de Auditório de Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Guanabara .....	PJ-8
5	Porteiro de Auditório de Juntas de Conciliação e Julgamento fora do Estado da Guanabara .....	PJ-9
2	Enfermeiro .....	PJ-9
2	Motorista .....	PJ-15
10	Guarda Judiciário .....	PJ-16
20	Servente (J.C.J. da Guanabara) .....	PJ-13
5	Servente (J.C.J. localizadas fora da Guanabara) .....	PJ-14
1	Médico .....	PJ-5

## Cargos de Carreira

5	Oficial Judiciário .....	PJ-5
7	Oficial Judiciário .....	PJ-6
10	Oficial Judiciário .....	PJ-7
20	Auxiliar Judiciário .....	PJ-5
25	Auxiliar Judiciário .....	PJ-5

## Funções Gratificadas

1	Chefe de Guarda Judiciário .....	7-F
1	Zelador .....	7-F
1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça .....	7-F

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

## Quadro do Pessoal (Secretaria do T.R.T. e J.C.J.S.)

Tabela II — (Art. 4.º parágrafos 1.º e 2.º)

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
------------------	--------	------------------

## Cargos em Comissão

1	Dirigente de Secretaria .....	PJ-0
1	Chefe do Protocolo .....	PJ-4

## Cargos isolados de provimento efetivo

1	Secretário do Tribunal .....	PJ-1
15	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Estado da Guanabara .....	PJ-1
5	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede fora do Estado da Guanabara .....	PJ-2
1	Dirigente no Estado da Guanabara .....	PJ-3
1	Distribuidor de Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas fora do Estado da Guanabara .....	PJ-0
1	Arquivista .....	PJ-6
15	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Estado da Guanabara .....	PJ-8
5	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas fora do Estado da Guanabara .....	PJ-9
15	Porteiro de Auditórios de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Estado da Guanabara .....	PJ-8
5	Porteiro de Auditórios de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede fora do Estado da Guanabara .....	PJ-8
37	Servente de Juntas de Conciliação e Julgamento do T.R.T. da Guanabara .....	PJ-0
5	Servente de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede fora do Estado da Guanabara .....	PJ-13
		PJ-14

## Cargos de Carreira

12	Oficial Judiciário .....	PJ-5
18	Oficial Judiciário .....	PJ-6
30	Oficial Judiciário .....	PJ-7
38	Auxiliar Judiciário .....	PJ-8
50	Auxiliar Judiciário .....	PJ-9

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será cumulado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato aquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Sobre a gratificação de termo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

LEI Nº 5.275, DE 24 DE ABRIL DE 1967

Reorganiza o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos da parte final do § 3º, do artigo 62, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As reclamações verbais, na Primeira Região da Justiça do Trabalho, nas localidades onde houver mais de uma Junta, serão reduzidas a término no próprio Distribuidor, cujo ocupante passará a denominar-se Chefe do Serviço de Reclamações e Distribuição, mantido o mesmo símbolo.

Parágrafo único. As reclamações verbais e escritas, uma vez destruídas pelo Juiz que o Presidente do Tribunal designar, serão notificadas ao reclamado pelo próprio Serviço de Reclamações e Distribuição, na forma do art. 841, §§ 1º e 2º, da CLT, para cujo efeito as Secretarias das Juntas, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fornecerão a pauta das audiências desimpedidas.

Art. 2º Os cargos de Diretor da Secretaria de Chefes do Serviço de Comunicações, do Protocolo e da Seção de Material e Orçamento passam a denominar-se, respectivamente, Diretor-Geral da Secretaria, Diretores dos Serviços de Correição, do Protocolo e de Material e Orçamento, conservados os atuais símbolos, PJ para o Diretor-Geral da Secretaria e PJ-0 para os demais.

Art. 3º Respeitado o direito dos atuais ocupantes, ficam extintos os cargos de suplente da Junta de Conciliação e Julgamento da Primeira Região, e criados 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, destinados, por designação do Presidente do Tribunal, a suprir os impedimentos, de qualquer natureza, dos Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas, em toda a Região.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão primeiramente preenchidos pelos candidatos concursados e ainda não aproveitados; e, na falta destes, pelos atuais suplentes de Junta, após concurso de títulos realizado pelo Tribunal Regional dentro de 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei, e na forma das instruções por elas aprovadas.

**Art. 4º** Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região 56 (cinquenta e seis) cargos, sendo 21 (vinte e um) na carreira de Auxiliar Judiciário, obedecidos os padrões constantes da tabela anexa.

**§ 1º** É proibida a fusão de carreira ou o enquadramento de cargos e funções, por decisão administrativa.

**§ 2º** Os cargos iniciais das carreiras de Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário serão preenchidos nos termos dos arts. 18 e 19 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) e do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.414, de 16 de agosto de 1951.

**Art. 5º** Ficam equiparados, pela elevação de 1 (um) padrão, aos 2 (dois) únicos avaliadores, símbolo PJ-2, existentes no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, os atuais Oficiais de Justiça, PJ-3, os quais, além de suas atribuições específicas, terão a incumbência de proceder à avaliação que lhes couber por distribuição, mediante laudo junto com o mesmo auto de citação, penhora e depósito.

**§ 1º** Os avaliadores de que trata este artigo exercerão as mesmas atribuições dos Oficiais de Justiça e com elas passarão a denominar-se Oficiais de Justiça Avaliadores.

**§ 2º** As despesas de transporte, para localidades onde não seja fornecido passe livre, serão contados como custas de execução, arbitradas pelo Juiz, e reembolsadas aos serventuários encarregados da diligência.

**Art. 6º** Ficam criados, no mesmo Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, os cargos constantes do Quadro Anexo à presente Lei, cujos símbolos substituirão os dos cargos já existentes e de mesma denominação.

**Art. 7º** Ficam extintas as funções gratificadas atribuídas aos Chefs do Serviço de Distribuição de Mandados, da Guarda Judiciária e da Zeladoria.

**§ 1º** As funções de Chefe da Guarda Judiciária e de Chefe da Zeladoria passarão a ser exercidas em comissão, por funcionário ocupante de cargo de carreira, com tempo de serviço público federal superior a 5 (cinco) anos.

**§ 2º** A função de Chefe de Serviço de Distribuição de Mandados passa a constituir o cargo de Diretor do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais que será provido, em caráter efetivo, por bachelar em direito.

**Art. 8º** Os 2 (dois) motoristas do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, atualmente PJ-7, perceberão vencimentos correspondentes ao símbolo PJ-6.

**Art. 9º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica aberto o crédito de NCr\$ 630.060,00 (seiscentos e trinta mil e sessenta cruzeiros novos).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**  
(Quadro a que se referem os Arts. 4º, 6º e 7º desta Lei)

Número de cargos	Cargo	Símbolo
10	Juiz do Trabalho Substituto	

**Cargos isolados de provimento efetivo**

25	Faxineiro	PJ-12
2	Contador Auxiliar	PJ- 2
10	Escrivente Judiciário (sede)	PJ- 6
2	Escrivente Judiciário (fora da sede)	PJ- 8
1	Mecânico de Automóvel	PJ- 6
2	Mecânico de Máquina de escrever	PJ- 6
1	Carpinteiro	PJ- 6
2	Hombeiro Hidráulico	PJ- 6
1	Elétrica	PJ- 6
10	Guarda Judiciária	PJ- 6
18	Servente	PJ- 7
8	Oficial de Justiça Avaliador	PJ- 2
1	Diretor do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais	PJ- 0
<b>Cargo em Comissão</b>		
1	Chefe da Zeladoria	PJ- 6
1	Chefe da Guarda Judiciária	PJ- 5
1	Chefe do Serviço de Expedição	PJ- 5
<b>Cargos de Carreira</b>		
3	Oficial Judiciário	PJ- 3
4	Oficial Judiciário	PJ- 4
4	Oficial Judiciário	PJ- 5
10	Oficial Judiciário	PJ- 6
6	Auxiliar Judiciário	PJ- 7
9	Auxiliar Judiciário	PJ- 8
20	Auxiliar Judiciário	PJ- 9

Brasília, 24 de abril de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — A. COSTA E SILVA — Luiz Antonio da Gama e Silva — Fernando Ribeiro do Val.

**LEI Nº 5.645 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970**

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º** Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo enquadrando-se basicamente, nos seguintes Grupos:

**De Provimento em Comissão**

**I — Direção e Assessoramento Superiores**

**De Provimento Efetivo**

**II — Pesquisa Científica e Tecnológica**

**III — Diplomacia**

**IV — Magistério**

**V — Polícia Federal**

**VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização**

**VII — Artesanato**

**VIII — Serviços Auxiliares**

**IX — Outras atividades de nível superior**

**X — Outras atividades de nível médio.**

**Art. 3º** Segundo a correção e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

**I — Direção e Assessoramento Superiores:** os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

**II — Pesquisa Científica e Tecnológica:** os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

**III — Diplomacia:** os cargos que se destinam a representação diplomática.

**IV — Magistério:** os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

**V — Polícia Federal:** os cargos com atribuições de natureza policial.

**VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização:** os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

**VII — Artesanato:** os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

**VIII — Serviços Auxiliares:** os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

**IX — Outras atividades de nível superior:** os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente..

**X — Outras atividades de nível médio:** os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

**Parágrafo único.** As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Art. 4º** Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

**Parágrafo único.** Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

**Art. 6º** A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

**Art. 7º** O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 8º** A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

**Art. 9º** A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

**Art. 10.** O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

**Art. 11.** Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

**Parágrafo único.** Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

**Art. 12.** O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

**Parágrafo único.** A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

**Art. 13.** Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

**Art. 14.** O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

**Art. 15.** Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Melo — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 1971

**Fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1º, da Constituição.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1º Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos da retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2º A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem parâmetros no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo.

§ 3º Independendo do levantamento a que alude o § 2º, a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 4º Em decorrência da aplicação desta lei complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que legalmente, perceber à data da vigência desta lei.

§ 1º Os atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2º Sobre a diferença a que se refere o § 1º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, e, em virtude dela, discriminação nessas concessões.

§ 3º A diferença de vencimentos referida neste artigo incorpora-se aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5º As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criadas nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigorantes no Poder Executivo.

Art. 6º Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta lei complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.

#### LEI Nº 5.794, DE 17 DE JULHO DE 1972

**Cria cargos nos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho para o funcionamento de 74 Juntas de Conciliação e Julgamento.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho os cargos e funções constantes das Tabelas anexas a esta Lei.

Parágrafo único. Os cargos e funções serão distribuídos entre as 8 (oito) regiões da Justiça do Trabalho para atender ao funcionamento das 74 (setenta e quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas pelas Leis nºs 5.633, 5.643, 5.644 e 5.650, respectivamente de 2, 10, 10 e 11 de dezembro de 1970.

Art. 2º Os funcionários civis que, em virtude de requisição, já estejam prestando serviço nas Juntas criadas pelas Leis citadas no art. 1º, serão integrado nos Quadros de Pessoal a que se refere esta Lei, em cargo de atribuições compatíveis com sua capacidade funcional e nível de vencimento igual ao do cargo de que sejam ocupantes.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, aos funcionários da Justiça do Trabalho, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

Art. 4º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no art. 6º da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto.

#### II — Decretos-leis

##### DECRETO-LEI Nº 1.256, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam majorados em 15% (quinze por cento) os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal, ativo e inativo, e dos pensionistas, a que se referem o artigo 1º e seu parágrafo único, e o artigo 6º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, com as ressalvas neles previstas, bem como o atual valor do soldo de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao pessoal a que alude o Decreto-lei nº 1.213, de 6 de abril de 1972.

Art. 2º As retribuições dos servidores a que se refere o artigo 2º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, continuarão a ser reajustadas de acordo com o critério estabelecido no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos.

Parágrafo único. As propostas de reajusteamento de que trata este artigo, bem como a fixação de valores de salários ou quaisquer outras retribuições, nos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, serão submetidas à aprovação do Presidente da República por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, ficando revogadas quaisquer disposições que atribuam àquelas entidades competência para a prática desses atos.

Art. 3º Os cargos em comissão, as funções gratificadas e as gratificações pela representação de gabinete, dos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, terão os respectivos valores, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, reajustados em 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto no artigo 9º deste Decreto-lei.

**Art. 4º** As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário, ficam majoradas em 15% (quinze por cento).

**Art. 5º** O salário-família será pago na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais, por dependente.

**Art. 6º** O limite máximo de retribuição mensal previsto no artigo 5º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, passa a ser de Cr\$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), sendo de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais para os ocupantes dos cargos incluídos no sistema de classificação instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Ficam excluídas dos limites estabelecidos neste artigo as seguintes vantagens:

- a) salário-família
- b) gratificação adicional por tempo de serviço;
- c) gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- d) diárias, ajuda de custo e demais indenizações previstas em lei;
- e) as constantes do artigo 152 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

**Art. 7º** Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação às gratificações e vantagens calculadas com base no vencimento, assim como nos descontos que sobre este incidirem.

**Art. 8º** O reajusteamento de que trata este Decreto-lei será concedido sem redução de diferenças de vencimento e de vantagens legalmente asseguradas e sujeitas a absorção progressiva.

**Art. 9º** Os valores de vencimento fixados pelas Leis nºs 5.843, 5.845, e 5.846, de 6 de dezembro de 1972, para os cargos integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100), Serviços Auxiliares (SA-800) e Diplomacia (D-300), respectivamente, não se alterarão em decorrência do reajusteamento concedido por este Decreto-lei.

Parágrafo único A gratificação de representação fixada para os cargos de Procurador-Geral da República e de Consultor-Geral da República, pelo artigo 12 da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, passa a ser de Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros) mensais.

**Art. 10** Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para transposição de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus a revisão de proventos com base nos valores de vencimento fixados no correspondente Plano de Retribuição.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário a data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto cargo de denominação e nível iguais aos daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajusteamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do decreto de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva, no Ministério, Órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia Federal a que pertencia o funcionário ao aposentar-se.

§ 4º A importância correspondente ao reajusteamento dos proventos de aposentadoria decorrente da aplicação do disposto no artigo 1º deste Decreto-lei será absorvida, em cada caso, pelos valores resultantes da majoração prevista neste artigo.

**Art. 11** O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem como firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

**Art. 12.** O reajusteamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1973 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º, item I, da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973.

**Art. 13.** Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — J. Araripe Macêdo — Mário Lemos — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## PARECERES

### PARECER Nº 170, DE 1974

**Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei**  
da Câmara nº 33, de 1974 (nº 1.735-B, de 1974, na origem) que  
“estende aos municípios que menciona as jurisdições das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>,  
3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a  
da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do  
Ceará”.

**Relator: Senador Franco Montoro**

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o presente projeto de lei estendendo a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a de Iguatu, no Estado do Ceará.

Acompanha o projeto Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça, onde é salientada a estrita conformidade com os requisitos da Lei nº 5.630, de 02 de dezembro de 1970, que disciplina a matéria.

Parece-nos pertinente jurisdicionar às Juntas da Capital cearense os municípios de Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz, e à de Iguatu as cidades de Acopiara, Icó, Jucás, Cariús e Cedro, em face dos motivos expostos pelo Tribunal Superior do Trabalho, acometendo postulação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede no Ceará.

A Comissão de Legislação Social só tem louvores para medidas legislativas como a presente, sempre sob a égide do direito tutelar que norteia a Justiça do Trabalho.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1974. — Heitor Dias, Presidente — Franco Montoro, Relator — Guido Mondin — Otávio Cesário.

### PARECERES NºS 171 E 172, DE 1974

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1974 (nº 1.287-D, de 1973, na origem) que “Institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento”.**

### PARECER Nº 171, DE 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

O projeto de lei da Câmara nº 1, de 1974, assim dispõe em seu art. 1º:

“É instituída a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento, destinada a comemorar a instalação da primeira

Assembléia Constituinte e a criação do Poder Legislativo no Brasil."

Não há necessidade de qualquer palavra para justificar a conveniência e a oportunidade da proposta, justo quando o Congresso Nacional reúne suas últimas esperanças, para acreditar na abertura de um diálogo franco e alto com o Executivo, sem dúvida de todos os Poderes o mais culpado pelos desacertos que os demais carpem como únicos responsáveis.

Acredito, acolhendo as sugestões desta douta Comissão, que caso seria de emendar a proposição, ampliando-a, discriminando-a, de modo a que tal efeméride não se restrinja a alguma referência perdida nos Anais, antes ganhe repercussão nacional, interessando a todas as classes. Daí sugerir a inclusão de parágrafos ao citado art. 1º, nos termos da seguinte

#### Emenda nº 1 — CCJ

Parágrafo primeiro. As duas Casas do Congresso Nacional, em sessão conjunta, as Assembléias Legislativas e as Câmara de Vereadores de todo o País promoverão solenidades públicas comemorativas da efeméride.

Parágrafo segundo. O Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados requisitarão às empresas concessionárias de rádio e televisão de todo o País, em cadeia dirigida pela Agência Nacional, o espaço de trinta minutos para que, pessoalmente ou pelos representantes que indicarem, recordem, na data referida, a participação da instituição parlamentar, desde 1823, no desenvolvimento e no progresso do País.

Parágrafo terceiro. Nos estabelecimentos escolares, de todos os graus e nas repartições civis e militares a data será recordada, através de conferências, ordens do dia e boletins de serviço.

Constitucional e jurídico, o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1974, merece ser aprovado com a emenda ora sugerida.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente eventual — Nelson Carneiro, Relator — Carlos Lindenber — José Lindoso — Wilson Gonçalves — José Augusto — Itálvio Coelho — Osires Teixeira.

#### PARECER Nº 172, de 1974

Da Comissão de Educação e Cultura

#### Relator: Senador Jarbas Passarinho

O Projeto de Lei da Câmara, nº 1, de 1974, institui a data de 3 de maio, como o Dia do Parlamento.

Nada há a objetar quanto à fundamentação, notório como é, sobretudo agora que em todo o mundo contemporâneo se proclama a "Crise do legislativo", que se impõe cultivar um Poder que, infelizmente, nem todas as consciências estão cívicamente capacitadas a entender-lhe a expressão vital para a realização dos postulados democráticos.

O desdobramento do processo histórico da humanidade tem, desalentadoramente, provado que o Legislativo "é o menos defendido dos Poderes da República".

É de louvar-se, pois, a iniciativa do nobre Sr. Deputado Antônio Bresolin.

No interesse, porém, da preservação da boa imagem do Legislativo mesmo, é de evitar-se que a comemoração da data passe a significar um feriado legislativo, proporcionando, aos inimigos deste Poder, oportunidade para mais uma crítica, no caso a de desamor ao trabalho.

Isto posto, e desde logo opinando favoravelmente ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ, cremos seja, ainda, o caso de alterar a redação do parágrafo primeiro da referida Emenda, através da seguinte

#### Subemenda nº 1 — CEC

Parágrafo primeiro — As duas Casas do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores de todo o País, sem prejuízo de seus trabalhos normais, farão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, a comemoração da efeméride, em solenidade pública.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente. — Jarbas Passarinho, Relator — Helvídio Nunes — João Calmon — Benjamim Farah — Arnon de Mello.

#### PARECERES NºS 173, 174 e 175 de 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1974-Complementar (nº 38-B/74 — na origem) que "dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências".

#### PARECER Nº 173, de 1974 da Comissão de Constituição e Justiça.

#### Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto em exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República, visa a estabelecer normas concernentes à aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), demonstrada que ficou a necessidade de um ajustamento que possibilite melhor aproveitamento do esquema, seja do ponto de vista dos beneficiários, seja no que tange à programação de desenvolvimento nacional.

Mantém-se, como vemos, a mesma mecânica no que se refere à arrecadação; assim é que o PIS continua, integralmente, a cargo da Caixa Econômica Federal, enquanto o PASEP permanece da exclusiva atribuição do Banco do Brasil, ambos, é claro sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, ao qual compete, igualmente o repasse dos recursos ao BNDE.

A proposição foi elaborada dentro da melhor técnica Legislativa ao mesmo tempo em que não infringe qualquer norma constitucional.

Somos assim, pela tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 1974 — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Accioly Filho — Nelson Carneiro — José Augusto — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Osires Teixeira — José Lindoso — Itálvio Coelho.

#### PARECER Nº 174, de 1974

Da Comissão de Economia

#### Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências".

A aplicação dos recursos referidos no Projeto, visa a atingir mais uma etapa de unificação do PIS e do PASEP, instituindo o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico como o órgão encarregado de elaborar os programas especiais de investimentos, de acordo com as diretrizes e os prazos dos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

No presente, cabe à Caixa Econômica Federal, como também ao Banco do Brasil S. A., não só receber os depósitos das empresas e órgãos públicos, como também gerir a sua aplicação, que se dá em separado. A primeira etapa, conforme expressa a exposição de motivos dos Ministros do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, tem sido coberta de modo inteiramente satisfatório, neces-

sitando apenas de ajustamentos quanto à aplicação dos recursos, até então de forma não-unificada, e que se pretende reparar, agora, na forma estabelecida no projeto de lei complementar em estudo.

Torna-se fundamental ver o conteúdo do Projeto de Lei para concluir que se busca atribuir a alocação dos recursos a um órgão especializado, como é o Banco Nacional do Desenvolvimento, principal instrumento da política de investimentos do Governo Federal. Deste modo, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico está em condições de contribuir, de modo ainda mais positivo, para a formação de capital fixo no setor produtivo, acelerando o ritmo de crescimento favorecendo a obtenção de taxas de retorno derivadas da seleção dos projetos, tendo em vista a sua prioridade. Assim, ao mesmo tempo em que o ritmo de crescimento da economia é mantido, o giro dos recursos permite uma retribuição a nível mais elevado aos reais detentores do capital, os trabalhadores cadastrados no Programa de Integração Social e os servidores públicos que participam do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Vista a questão deste ângulo, qual seja o da especialização, não resta a menor dúvida quanto à oportunidade do Projeto de Lei em exame. Além do mais, na medida em que a atuação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico se articula, de modo direto, à formulação de programas integrados aos Planos Nacionais de Desenvolvimento, há de se verificar a idéia sistêmica, sob a qual se baseia a iniciativa. Há, desta forma, um fluxo de programas aos quais se destinam os recursos, de modo unificado, segundo o texto do Projeto.

Quanto ao aspecto econômico o projeto em exame, portanto, se recomenda, uma vez que busca estabelecer maior racionalidade na aplicação dos recursos arrecadados pelo PIS e pelo PASEP, unificando os investimentos e financiamentos, baseados em programas elaborados pelo BNDE.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Renato Franco — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Benedito Ferreira — Wilson Campos.

#### PARECER Nº 175, DE 1974 Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Wilson Gonçalves

Nos termos do artigo 134 do Regimento Comum, chega a esta Casa o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, que "dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências".

Aprovado na Câmara dos Deputados, referida proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, cabendo-nos o exame prévio da matéria para oferecimento de parecer, no âmbito de competência desta última.

Trata-se de medida de ordem legislativa recomendada pela experiência adquirida na administração dos recursos financeiros gerados pela execução dos Programas PIS e PASEP, que vêm sendo, nos termos das normas legais pertinentes, administrados de forma absoluta pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, respectivamente.

O que se pretende agora é que a aplicação dos referidos recursos seja retirada da área de competência daquelas instituições, transferida tal atribuição ao BNDE, por meio de repasses.

Entendemos que a medida, muito bem justificada na Exposição de Motivos subscrita pelos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, é do maior acerto e oportunidade, face às características técnicas e finalidade do BNDE, órgão líder do sistema nacional de investimentos.

Assim considerando, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar ora examinado, pelo que ele representa de positivo

na consolidação de um sistema voltado para o financiamento dos programas prioritários do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1974. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Virgílio Távora — Eurico Rezende — Lourival Baptista — Fausto Castelo-Branco — Cattete Pimenteiro — Carvalho Pinto — Jessé Freire — Ruy Carneiro.

#### PARECERES NºS 176, 177, 178 E 179, DE 1974

**Sobre o Projeto de lei da Câmara nº 34, de 1974 (nº 1.794-B, de 1974, na origem), que "cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região, a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia".**

#### PARECER Nº 176, DE 1974 Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator:** Senador Heitor Dias

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Poder Executivo e objetiva criar duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho e jurisdição sobre este município e os de Camaçari, Candeias e São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia.

Na Exposição de Motivos que acompanha o processado, o Senhor Ministro de Estado da Justiça acentua que a medida, consonante exige o art. 2º da Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, foi submetida ao exame do Tribunal Superior do Trabalho, o qual manifestou-se favoravelmente à mesma, tendo em vista o disposto no art. 1º do citado diploma.

Aduz, ainda, que a cidade de Simões Filho foi escolhida para sede dos referidos órgãos judiciais, em decorrência de estudos procedidos por uma Comissão de Juízes Presidentes de Juntas daquele Estado, após visitar 21 municípios.

Conclui, salientando que à jurisdição sobre Camaçari, Candeias e São Sebastião do Passé encontra respaldo no fato de não ultrapassar o raio de 60 Km da sede (Simões Filho) exigidos por lei e na existência de transportes diários e regulares entre as mencionadas cidades.

Ressalta, do exposto, que a proposição atende às exigências da legislação que rege a matéria, além de suprir a demanda, cada vez maior desta justiça especializada, por parte dos trabalhadores baianos, notadamente em Simões Filho, sede do complexo industrial de Aratu.

Durante a tramitação do projeto em exame, a liderança do Governo nesta Casa, atendendo solicitação do Poder Executivo, que elaborou, na origem, a matéria, sugeriu-nos que, ao invés de duas, fosse criada, apenas, uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho. Sobre o assunto, temos notícia que o Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, está de pleno acordo com a redução pretendida, visto que, mesmo assim, será satisfatoriamente atendida a Justiça Trabalhista local.

Assim entendemos que, apesar de amplamente justificada a criação dos órgãos trabalhistas pedidos inicialmente, uma Junta atenderia bem às necessidades daquela região, nada obstante que, no futuro, se criem novas juntas. Apresentamos, portanto emenda substitutiva, consubstanciando esse propósito. Vale ressaltar que a nossa iniciativa, além de representar substancial redução de despesa, não impedirá que o Tribunal Regional do Trabalho renove o pedido, no que diz respeito à criação da segunda junta, se o número de reclamações trabalhistas assim o exigir.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação do projeto na forma da seguinte:

#### Emenda nº 1-CSPC (Substitutivo)

Dê-se ao Projeto de lei da Câmara nº 34, de 1974 a seguinte redação:

Cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada, na 5ª Região da Justiça do Trabalho, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho e jurisdição sobre este município e os de Camaçari, Candeias e São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia.

Art. 2º É criado, na 5ª Região da Justiça do Trabalho, um cargo de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, a ser provido na forma da legislação em vigor.

Art. 3º São criadas duas funções de Vogal, sendo um representante de empregadores e um representante de empregados, para atender à Junta criada pelo art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 4º Os mandatos dos titulares de que trata a presente lei terminarão simultaneamente com os das Juntas da respectiva região, atualmente em funcionamento.

Art. 5º É criado, provisoriamente, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 5ª Região, um cargo em comissão, símbolo 5-C, de chefe de Secretaria.

Art. 6º As necessidades de pessoal para o desempenho dos serviços administrativos e auxiliares da Junta de Conciliação e Julgamento criada por esta lei poderão ser atendidas, se assim solicitar o Tribunal da 5ª Região, mediante redistribuição com os respectivos cargos, por funcionários do Poder Executivo, que, na forma da Legislação em vigor, forem considerados excedentes de lotação dos órgãos a que pertencerem.

§ 1º A solicitação a que se refere este artigo será dirigida ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo, acompanhada de indicação precisa do quantitativo indispensável de servidores, com as correspondentes categorias funcionais e respectivas atribuições.

§ 2º Verificada a inexistência de servidores a serem redistribuídos, poderá ser proposta a criação de cargos necessários à lotação da Junta, observando o disposto nos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 7º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região providenciará a instalação da Junta ora criada.

Art. 8º A despesa para execução desta lei correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1974. — **Jesé Freire**, Presidente em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Magalhães Pinto** — **Amaral Peixoto**.

#### PARECER Nº 177, DE 1974 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

A ilustrada Comissão de Serviço Público Civil apresentou substitutivo ao Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que "cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região, a 1ª e a 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia", razão porque a matéria vem ao nosso conhecimento.

O substitutivo em exame alterou o projeto, estabelecendo a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, e não duas, como se pretendia inicialmente. Em consequência, o texto original teve de ser reescrito, objetivando disciplinar a criação dos cargos necessários ao funcionamento de, apenas, uma Junta.

A Comissão de Serviço Público Civil, pelo voto do seu ilustre relator, o eminentíssimo Senador Heitor Dias, justificou a redução, aduzindo o seguinte:

"Durante a tramitação do projeto em exame, a liderança do Governo nesta Casa, atendendo solicitação do Poder Executivo, que elaborou, na origem, a matéria, sugeriu-nos que, ao invés de duas, fosse criada, apenas, uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho. Sobre o assunto, temos notícia que o Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, está de pleno acordo com a redução pretendida, visto que, mesmo assim, será satisfatoriamente atendida a Justiça Trabalhista local.

Assim entendemos que, apesar de amplamente justificada a criação dos órgãos trabalhistas pedidos inicialmente, uma Junta atenderia bem às necessidades daquela região, nada obstante que, no futuro, se criem novas Juntas. Apresentamos, portanto, emenda substitutiva, consubstanciando esse propósito. Vale ressaltar que a nossa iniciativa, além de representar substancial redução de despesa, não impedirá que o Tribunal Regional do Trabalho renove o pedido, no que diz respeito à criação da segunda Junta, se o número de reclamações trabalhistas assim o exigir."

O substitutivo, vale frisar, plêm de trazer economia na manutenção da Justiça Trabalhista da 5ª Região, revela prudência ao criar somente uma Junta, sem perder de vista que, no futuro, e se a demanda exigir, poderão ser criadas novas Juntas. Sob o ângulo da nossa competência, nada temos a opor, pois não podemos deixar de reconhecer a constitucionalidade e juridicidade do substitutivo em julgamento.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **José Lindoso** — **Wilson Gonçalves** — **Nelson Carneiro** — **José Augusto** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias** — **Itálvio Coelho**.

#### PARECER Nº 178, DE 1974 Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Heitor Dias**

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça.

Na Exposição destaca-se que foram observados os requisitos imprescindíveis à criação proposta. Com efeito, Simões Filho, próspera cidade baiana, abrigando, em seu território, o Centro Industrial de Aratu, estava a merecer uma Justiça Trabalhista especializada.

A Comissão de Legislação Social só pode regozijar-se com o projeto, em decorrência mesmo de sua precípua finalidade, estatuída no artigo 109, do Regimento Interno desta Casa.

Na Comissão de Serviço Público Civil, foi oferecida e acolhida uma emenda substitutiva, reduzindo, para apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento, a proposta original. Reputamos oportuna a emenda, pois entendemos que basta uma Junta para atender satisfatoriamente aos objetivos preconizados na proposição.

Pelo exposto, louvando a oportunidade do projeto opinamos pela sua aprovação nos termos do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Guido Mondin** — **Octávio Cesário**.

#### PARECER Nº 179, DE 1974 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Ruy Carneiro**

Com a Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, o projeto de lei que cria, na Justiça do Traba-

lho da 5ª Região, a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, Estado da Bahia.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, que acompanha a Mensagem Presidencial, a proposição é assim justificada:

"... em decorrência do sensível progresso do Estado, as Juntas instaladas na capital já não têm possibilidade de atender ao excessivo movimento judiciário que ora ali se verifica, determinando um congestionamento dos trabalhos nas suas dez Juntas de Conciliação e Julgamento.

Dessa forma, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região designou uma comissão de Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que após percorrer várias regiões do Estado, visitando 21 municípios, colheu e examinou dados que atendessem os requisitos exigidos em lei para a criação de novos órgãos na justiça do trabalho, fixando-se na cidade de Simões Filho para sediá-los, por ser a cidade de mais fácil acesso, por abrigar em seu território o Centro Industrial de Aratu e por contar com serviços básicos de apoio ao seu funcionamento, tendo ainda transportes diários e regulares de Camaçari, Candeias e São Sebastião do Passé, que estariam sob sua jurisdição. Outrossim a distância dos municípios referidos não ultrapassa o raio de sessenta quilômetros da sede, como determina a lei."

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação.

Na Comissão de Serviço Público Civil, o projeto, minuciosamente estudado, recebeu Emenda Substitutiva, que reduziu, de duas para uma, o número de Juntas a serem criadas na 5ª Região da Justiça do Trabalho. Em consequência, a proposição, na sua forma original, foi reformulada para melhor harmonizar-se com a redução.

A Junta criada terá sede no Município de Simões Filho, com jurisdição neste Município e nos de Camaçari, Candeias e São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia.

Para o funcionamento dessa nova Corte, são criados um cargo de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento; duas funções de Vogal, com seus respectivos Suplentes; e um cargo, em comissão, de Chefe de Secretaria. A forma de preenchimento das demais funções necessárias ao funcionamento dos serviços administrativos e auxiliares da Junta, segundo o art. 6º do projeto, poderá ser mediante redistribuição de funcionários do Poder Executivo que, na forma da legislação em vigor, forem considerados excedentes de lotação dos órgãos a que pertençam.

Deve-se destacar que o Município de Simões Filho tem, em seu território, o Centro Industrial de Aratu, com várias indústrias já instaladas, o que bastaria para justificar a criação, ali, da Junta ora em exame.

Sob o aspecto financeiro, a execução da Lei correrá à custa dos recursos orçamentários consignados à Justiça do Trabalho.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do projeto de lei ora apreciado, na forma do Substitutivo elaborado pela Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1974. — João Cleofas, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Flávio Britto — Lenoir Vargas — Jessé Freire — Lourival Baptista — Danton Jobim.

#### PARECERES Nós 180 e 181, de 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1973, que "dispõe sobre o quadro "B" de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências".

#### PARECER Nº 180, de 1974 da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Itálvio Coelho

O projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, visa a estabelecer normas concernentes ao quadro "B" de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, e, para tanto, determina:

"Art. 1º O quadro "B" de advogados, criado pelo artigo 150 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, é constituído pelos advogados provisionados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o regime da Lei nº 794, de 27 de agosto de 1949 e legislação posterior, cujas inscrições principais lhes assegura o direito ao exercício da advocacia, na inferior e na superior instância, em todo o território nacional, desde a entrada em vigor do referido Estatuto".

Para o pleno atendimento dos fins colimados, a proposição impõe, ainda, a revogação dos artigos 51 e 52, do parágrafo único do artigo 67 e do artigo 74 do citado diploma legal.

Ao justificar o projeto, o Senador Vasconcelos Torres esclarece que o mesmo tem por objetivo dar uma justa interpretação ao artigo 150 do prefalado Estatuto — Lei nº 4.215, de 27-4-63 — a fim de excluir do seu texto as limitações presentemente impostas aos provisionados.

Em relação aos aspectos jurídicos-constitucionais do projeto nada se pode opor. Todavia, o legislador, ao incluir na Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, a norma do artigo 150, de suas disposições transitórias, teve o propósito determinado de limitar os seus efeitos aos que, à data da lei, prenchessem os requisitos ali exigidos, isto é, fizessem parte do Quadro "B" a que se refere esse dispositivo. Vale ressaltar, igualmente, que a situação atual, relativamente ao número de bacharéis em Direito, é bem diversa daquela existente à época da Lei nº 4.215, daí porque os provimentos se vão fazendo cada vez mais raros. Mesmo assim, não vemos razão para interromper, de maneira tão abrupta, a permissão contida nos arts. 51 e 52, que tratam, exatamente, da inscrição na OAB de provisionados.

Quanto à constitucionalidade, assim o projeto poderia tramitar, mas deverá ser rejeitado, afinal, pela sua inopportunidade e inconveniência.

Ante o exposto, embora jurídico e constitucional, nada temos a opor a sua tramitação, contrário, porém, quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Eurico Rezende — José Lindoso — Nelson Carneiro — Mattos Leão — Carlos Lindenberg — Heitor Dias — Accioly Filho — José Augusto — Gustavo Capanema.

#### PARECER Nº 181, DE 1974

Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Accioly Filho

1. Dispõe o Projeto de Lei nº 82/73, de iniciativa do Sr. Senador Vasconcelos Torres, sobre o Quadro "B" da Ordem dos Advogados do Brasil, o qual será constituído pelos advogados provisionados inscritos no regime da Lei 794, de 27 de agosto de 1949 e legislação posterior. A essa inscrição o projeto assegura o direito ao exercício da advocacia, em primeiro e segundo graus de jurisdição, em todo o território nacional. Essa inscrição terá validade a contar da vigência do Estatuto da Ordem, isto é, desde 27 de abril de 1963, pagando os inscritos a mensalidade em atraso mediante parcelamento.

2. Aquilo a que o projeto visa é, na verdade, assegurar a todos os provisionados inscritos na Ordem dos Advogados o exercício pleno da advocacia.

3. Os provisionados, nos termos da legislação consolidada do Decreto 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, eram inscritos, juntamente com os solicitadores, em quadro distinto daquele dos advogados (art. 12, parágrafo único). Permitia-se, então, no primeiro grau de jurisdição e sem grau de recurso, perante os juízes singulares, a prática de atos privativos dos advogados aos provisionados, bem como aos solicitadores que, por mais de 15 anos contínuos, tivessem exercido, permanentemente, essa advocacia. Aos solicitadores sem essa prática de 15 anos anteriores ao Dec. 22.478, facultava-se a assistência das causas em julho, assinando os termos de recursos e todas as petições, exceto as iniciais, bem como os escritos que não fossem articulados ou arrazoados, e praticando atos de cartório e de audiência, salvo a julgamento.

A Lei 794, de 1949, vedou a concessão de novas provisões para a advocacia e de cartas de solicitador, salvo quando a profissão tivesse de ser exercida em comarcas, termos ou distritos judiciários em que não fossem domiciliados mais de três advogados diplomados. Essa lei manteve a inscrição dos portadores de provisão anterior, para que exercessem a profissão permanentemente nos termos e com a extensão constantes das respectivas cartas (art. 1º).

O Estatuto da Ordem dos Advogados (lei 4.215, de 1963) extinguiu o quadro de solicitadores (art. 155), resguardando o direito dos que exerciam a profissão, sem limite de tempo, bem como ressalvou aos advogados não diplomados (provisionados), inscritos no Quadro "B" da Ordem, esse exercício da advocacia em igualdade de condições com os advogados diplomados (art. 150). Ao mesmo tempo, o Estatuto limita o exercício da advocacia dos provisionados no primeiro grau de jurisdição (art. 74). Esta última disposição é de natureza permanente, enquanto a outra é de caráter transitório e só atinge os antigos provisionados, que exerciam a profissão antes da vigência do Estatuto.

4. Assim, pelo regime do Estatuto da Ordem dos Advogados, o provisionado, que obteve a provisão na sua vigência, tem o exercício da advocacia limitado ao primeiro grau de jurisdição, a três comarcas no máximo e pelo prazo de quatro anos (art. 52).

À revogação dessas limitações é que visa o projeto, pois assegura a todos os provisionados o exercício da advocacia em todos os graus de jurisdição e em todo o País.

5. A multiplicação de escolas de Direito, com a diplomação de profissionais cada vez em maior número, deve levar à gradativa extinção dos provisionados, ao revés do que pretende o projeto. Não se justifica que, existindo advogados em quantidade suficiente para atender à demanda do foro, se amplie o provisionamento para o exercício da advocatura.

Opino pela rejeição do projeto, por ser inconveniente.

Sala das reuniões, em 16 de maio de 1974. — Franco Montoro, Presidente — Accioly Filho Relator — Heitor Dias — Guido Mondin — Octávio Cesário.

#### PARECERES NºS 182 E 183, DE 1974

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1973, que "altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública".**

#### PARECER Nº 182, DE 1974, Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Carlos Lindenberg**

O Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1973, de iniciativa do ilustre Senador José Lindoso visa a modificar a redação do art. 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, no sentido "de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública".

A competência conferida à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística se faz necessária, diz o autor da proposição, tendo-se em conta que "as pesquisas ordinariamente realizadas por empresas particulares especializadas são, por vezes, postas em dúvida a ponto de ficar comprometida sua credibilidade", o que não ocorrerá relativamente ao IBGE, que "já realiza pesquisa de natureza econômica e se impõe como entidade altamente credenciada ante a seriedade e a racionalização com que realiza os seus objetivos". E acrescenta:

"A divulgação dos resultados dessas pesquisas, certas ou erradas, facciosas ou não, tem sido apontada como grave problema no setor, visto com a verdade que eles — os resultados — encerram e configuram, ainda é que continua a reger a programação dos veículos (rádio e televisão principalmente), bem como a movimentar as vultosas verbas das agências de publicidade.

Sem afetar ou restringir a ação e o trabalho das organizações privadas, a pesquisa a cargo da Fundação IBGE, órgão equidistante dos interesses econômicos, teria condições de influir beneficamente nesse campo de uma atividade tão importante ao mercado publicitário e a qualidade das programações normalmente oferecidas ao público e iria ao encontro de preocupações já manifestadas pela imprensa por altas autoridades ligadas às comunicações."

Como vemos, o objetivo precípua do projeto é permitir que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística passe a atuar, em concorrência com as empresas particulares, no campo da pesquisa de opinião pública, "importantíssimo setor da vida nacional, suprindo as suas dificuldades e, que é melhor, fazendo-o com necessária equidistância do interesse de grupos".

Do ponto de vista jurídico-constitucional inexistem obstáculos que possam invalidar a tramitação do projeto, razão por que somos pela sua tramitação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente eventual — Carlos Lindenberg, Relator — Wilson Gonçalves — José Augusto — Italívio Coelho — Osires Teixeira — José Lindoso.

#### PARECER Nº 183, DE 1974 Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Jessé Freire**

O projeto em exame, submetido ao Senado Federal pelo ilustre Senador José Lindoso, visa atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisa de opinião pública e, para tanto, propõe dar nova redação ao artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967.

A Fundação IBGE, instituída na forma do artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, tem ali definidas as suas atribuições que são: "coordenar as atividades do sistema estatístico nacional, bem como as de natureza geográfica e cartográfica, realizando levantamentos e estudos naqueles campos..."

Em defesa da proposição, argumenta o seu ilustre autor:

"O IBGE já realiza pesquisas de natureza econômica e se impõe como entidade altamente credenciada ante a seriedade e a racionalização com que realiza os seus objetivos. As pesquisas ordinariamente realizadas por empresas particulares especializadas são, por vezes, postas em dúvida a ponto de ficar comprometida na sua credibilidade.

A divulgação dos resultados dessas pesquisas, certos ou errados, facciosas ou não, tem sido apontado como grave problema no setor, visto como a verdade que eles — os resultados — encerram e configuram, ainda é que continua a reger a programação dos veículos (rádio e televisão principalmente), bem como a movimentar as vultosas verbas das agências de publicidade."

Como vemos, o projeto estende ao IBGE a prerrogativa de atuar, também, no campo da pesquisa de opinião, sem, contudo, afetar ou restringir a ação das organizações privadas especializadas nesse setor de atividades.

Entendemos, assim, inexistirem obstáculos que o possam invalidar, razão por que somos pela aprovação do projeto.

**Sala das Comissões, em 16 de maio de 1974. — Benjamim Farah, Presidente — Jessé Freire, Relator — Heitor Dias — Paulo Guerra — Gustavo Capanema.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Vitória, 14 de maio de 1974

Of. G/nº 544/74

Exmo. Sr. Dr. Paulo Francisco Torres  
DD. Presidente do Senado Federal  
Brasília-D.F.

**Presidente:**

Estando em fase de processamento o empréstimo externo autorizado pela Resolução nº 63, de 1973, do Senado Federal, publicada no Diário do Congresso Nacional de 06-12-73, a Secretaria da Fazenda deste Estado verificou a existência de equívoco no texto do mencionado ato legislativo, no tocante ao número e data de sanção da Lei Estadual, na qual se enquadra a operação financeira.

2. Assim, venho solicitar a Vossa Excelência a atenção de ser providenciada a necessária retificação, para fazer constar o número e data certos da Lei Estadual, que são: nº 2830 (dois mil oitocentos e trinta), de 30 (trinta) de novembro de 1973, e não como consta do artigo 2º, da publicação da aludida Resolução nº 63.

3. Outrossim, faço juntar a este, exemplar do Diário Oficial deste Estado, de 04-12-73, que publicou a Lei Estadual anteriormente citada.

Servindo-me do ensejo apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosas Saudações. — Arthur Carlos Gerhardt Santos, Governador do Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** O expediente lido juntamente com o processado referente ao Projeto de Resolução nº 79, de 1973, não havendo objeção do Plenário, será enviado à Comissão de Constituição e Justiça para que seja dada a orientação a seguir.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1974 (nº 1.869-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

Nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas perante a Comissão de Serviço Público Civil, durante 5 sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Italívio Coelho.

**O SR. ITALÍVIO COELHO (Mato Grosso) (Pronuncia o seguinte discurso) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo nesta oportunidade ressaltar os entendimentos que vêm sendo realizados pelo Governo brasileiro no sentido da integração e inter relação econômica do continente Sul-americano, visando à criação de sistema de desenvolvimento adequado às comunidades do Praça.

Meritórias, pois, são as diligências já efetivadas pelo Governo do Exmº Sr. Presidente Geisel, destacando-se dentre outros o convênio para o aproveitamento do gás boliviano. Daí decorrerão múltiplos benefícios para os dois países contratantes.

Para nós, brasileiros do extremo oeste, as grandes extensões de áreas nos davam, apenas, o sentido da dimensão do solo pátrio.

O Governo Federal veio de permitir novas projeções, com programas de infra-estruturação dentro dos naturais reclamos regionais.

Observam-se os empreendimentos rodoviários em franca expansão, melhoria do sistema ferroviário, levantamentos geológicos, mineralógicos e geodésicos compatíveis com a potencialidade prevista.

A dinamização da área agrícola de Mato Grosso, com presença efetiva de metas que visam compatibilizar tecnologias modernas, buscando maior produtividade na atuação pelo desenvolvimento rural. O CONDEPE, especialmente, como instrumento da maior valia para o fortalecimento e melhoria da pecuária regional. Programas educacionais em todos os níveis, com sistemática atualizada e dinâmica, proporcionando resultados altamente compensatórios. Sistemas de créditos compatibilizados com as necessidades dos empreendimentos reprodutivos. Energização em franco desenvolvimento procurando atender e estimular a demanda no setor.

Enfim, todas as frentes de atividade, com maior ou menor evidência, têm sendo atendidas, com o propósito, altamente elogiável, de propiciar ao longínquo oeste brasileiro, um seguro e equilibrado desenvolvimento econômico e social.

Eis porque, vinculado àquela terra brasileira sinto-me no dever e o faço com enorme satisfação, de procurar evidenciar, nesta Casa, o convénito Brasil-Bolívia, sobre o gás boliviano e a organização de pólos de desenvolvimento industrial no solo amigo do país vizinho.

O encontro dos Presidentes das duas Repúblicas irmãs, Generais Ernesto Geisel e Hugo Banzer, constituirão o marco maior na longa e laboriosa caminhada em busca do bom relacionamento entre vizinhos e principalmente à criação de uma área de grande poder de produção de riquezas, a benefício do ser humano e plantada bem no coração da América do Sul.

Destaque-se o investimento da ordem de 800 milhões de dólares preliminarmente previsto para atender às duas etapas do gasoduto a ser construído.

Seriam 600 quilômetros de La Paz a Corumbá e 1.500 quilômetros daquela cidade branca às refinarias de Paulínea, nas proximidades da Capital de São Paulo. Este último trecho, ainda em estudos, tem uma estimativa de custo na ordem de 600 milhões de dólares. Deve-se acrescer a essas somas a previsão para as bifurcações projetadas para o atendimento de complexos industriais de fertilizantes em Araxá, Minas Gerais, que demandarão investimentos também estimados de 200 milhões de dólares.

A projeção do programa acima mencionado, embora custe sacrifícios financeiros ao nosso País estabelecerá um centro de desenvolvimento e de civilização da maior expressão neste Continente, beneficiando o povo amigo e progressista da Bolívia e uma grande parcela de brasileiros.

Estarão assim esses vizinhos sul-americanos cumprindo sua destinação histórica.

Corumbá, cidade de tantos e significativos procedimentos cívicos, capital do extremo sudoeste brasileiro, terá oportunidade de dinamizar as suas enormes potencialidades. Ressalto a possibilidade e a perfeita viabilidade da utilização do gás boliviano para a instalação de fábrica de fertilizantes, onde é abundante a matéria-prima apropriada.

É evidente também a conveniência da instalação de um complexo siderúrgico em Corumbá, onde existem reservas de ferro, já dimensionadas pela CPRM — Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — em quantidade superior a 50 bilhões de toneladas

com teor de pureza até 67% e, ainda, reservas de manganês na ordem de duzentos milhões de toneladas com teor de até 46%.

Será a cidade de Corumbá a porta do Brasil, um grande pólo de integração pelo sistema viário diversificado ali nascente. A posição geográfica da cidade permitirá o atendimento da demanda do consumo nacional da produção do ferro esponja, havendo ainda acesso fácil aos países da bacia do Prata e ao Oceano Atlântico, descendo o Rio Paraguai ou através da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil até o Porto de Santos. Temos assim, naquela cidade mato-grossense o traço de união dos povos da Bacia do Prata, que se congregam pelas múltiplas nacionalidades, condicionadas ao interesse e ao bem-estar comuns.

O gasoduto penetrando no Brasil por Corumbá permitirá àquele valorosa comunidade expandir-se em progresso, correspondendo aos altos interesses nacionais. Os 1.500 quilômetros a dentro serão, em boa parte, sob o solo mato-grossense permitindo oportunidades a outras regiões daquele Estado de industrialização de seus recursos naturais.

Miranda e Aquidauana, também, com jazidas de manganês e sobretudo consideráveis áreas de calcários, serão por certo e a seu tempo desenvolvidas.

O convênio e o gasoduto estenderão as grandes possibilidades à área da Bacia do Rio Paraná, onde haverá uma disponibilidade hidro e termo energéticos da maior expressão. Os municípios vizinhos ao complexo Urubupungá — Ilha Solteira onde pontificam Três Lagoas, Aparecida do Tabuado e Parnaíba do lado mato-grossense e numerosos municípios nos Estados de São Paulo, Minas e Goiás encontrarão condições de grande favorecimento para que se estruture a industrialização das áreas de suas envolvências.

Sendo que Araxá terá uma extraordinária evolução em sua economia rural e Paulínea, essa cidade-refinaria, fará o aproveitamento final e a distribuição do gás boliviano.

Esse gasoduto, cruzando todo o solo centro-sul mato-grossense e vindo até o coração de São Paulo será, também, um elo entre dois povos independentes, amigos e dispostos a prosseguirem no caminho do desenvolvimento.

Congratulo-me, por isso, senhores Senadores, com os Presidentes das Repúblicas da Bolívia e do Brasil e com todo o povo Sul-Americano pela integração econômica ora alcançada e com a grande arrancada para o desenvolvimento.

Muito obrigado (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Presidente Ernesto Geisel realiza viagem de indiscutível importância histórica a dois países irmãos: Paraguai e Bolívia.

No Paraguai, os Presidentes Geisel e Alfredo Stroessner assinaram a ata de constituição da Companhia Hidrelétrica de Itaipu, empreendimento cuja grandeza muitas vezes foi aqui demonstrada, por oradores que abordaram o assunto de forma ampla e minuciosa. Esta uma data histórica não apenas para o Brasil e Paraguai, mas para todo o Continente. Não só pelo vulto do empreendimento, suas enormes repercussões na economia continental, especialmente do Brasil e Paraguai, mas, sobretudo, pelo que representa de entendimento entre dois povos irmãos, que somam esforços e recursos para a concretização de decisivo passo da batalha desenvolvimentista que beneficiará grande área do Continente.

Este, sem dúvida alguma, um exemplo de entendimento e colaboração que Paraguai e Brasil dão ao mundo inteiro e que, muito brevemente, propiciará frutos tão copiosos que mais enaltecerão os estadistas das duas nações para sua efetivação contribuirão. Uma velha idéia, um antigo sonho começa a se tornar realidade, o que há de ser motivo de imenso júbilo para o povo brasileiro e o povo paraguaio.

É preciso, Sr. Presidente, que ressalte, neste momento, que o documento que hoje será assinado pelos eminentes Presidentes Ernesto Geisel e Alfredo Stroessner significa a culminância de esforços empreendidos, de forma continua, pelos governos da Revolução, desde o do saudoso Presidente Castello Branco ao do General Garrastazu Médici. Foi no primeiro Governo revolucionário, quando era chefe do Brasil o grande homem público que é Juraci Magalhães, que Brasil e Paraguai firmaram a Ata das Cataratas — que ora frutifica na solenidade que reúne os Presidentes do Brasil e do Paraguai.

De igual importância histórica será o encontro entre os Presidentes do Brasil e da Bolívia, para a concretização de acordos que muito beneficiarão os dois países, que unem esforços, idealismos e recursos para a luta do desenvolvimento comum. Aqui estamos diante de assunto também bastante velho, que data da década de 30, infelizmente perturbado por uma sucessão de acontecimentos que, tanto, em nosso País como na Bolívia, perturbaram a comunhão entre brasileiros e bolivianos para uma luta que lhes é comum. Mais uma vez, Sr. Presidente, no que nos toca, vemos um colossal fruto que nos é propiciado pela Revolução, pois ao seu idealismo e à sua continuidade muito devemos o ato histórico que será praticado pelos presidentes Geisel e Banzer.

Brasil e Paraguai, Brasil e Bolívia se unem, com a força do idealismo de que todos comungam, no respeito mútuo e no resguardo mútuo das soberanias, para um gigantesco esforço em prol de seus povos, para o desenvolvimento de nossos países, para o desenvolvimento continental. E, mais do que tudo, dão ao mundo esplêndido exemplo de colaboração e união de esforços, sempre na comunhão de ideais, com a finalidade de alcançarem seu pleno desenvolvimento, solucionando racionalmente problemas comuns.

Não analisarei o que se passará na Bolívia, como não o fiz com o que ocorrerá no Paraguai, pois muitos já exaltaram os dois acontecimentos, mostrando sua importância para os países neles envolvidos e todo o Continente. Há pouco o eminente Senador Italívio Coelho discorreu sobre este assunto. Apenas desejo, Sr. Presidente, registrar em nossos Anais dois acontecimentos históricos, que serão marcos de uma nova era, para o Continente e, especialmente, os povos neles envolvidos diretamente. E congratular-me com o belo exemplo que Brasil, Paraguai e Bolívia dão ao mundo. E, seja-me permitido realçar, num momento em que é ele tão conturbado pelas paixões, pelo desencadear de violências tão chocantes e irracionais como aquelas de que, mais uma vez, tem sido palco o Oriente Médio. É num momento de angústia, perturbação e riscos sem equivalência na história dos povos, que Brasil, Paraguai e Bolívia dão ao mundo inteiro magnífico exemplo de solidariedade, respeito mútuo, união de esforços e recursos, comunhão de ideais — demonstração enfática de que o entendimento e a solidariedade entre as nações, sem abdicação alguma de soberania, não constituem sonhos quiméricos, mas algo que pode — e deve — ser alcançado, racional e livremente, por povos que habitam num mundo que se torna, a cada dia, mais próximo, um mundo só! (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo trazer ao conhecimento e exame do Senado dois fatos da maior significação para a política social brasileira.

Primeiro: o Presidente da República determinou ao Serviço Nacional de Informações que investigue o não cumprimento da legislação do salário-mínimo nas diversas regiões do País; essa investigação, segundo esclarecimentos do Ministro do Trabalho, refere-se ao Setor Público dos Estados e Municípios, especialmente no campo do magistério, onde o problema vem se manifestando com maior intensidade.

Segundo fato: o Presidente da Associação das Professoras Primárias de Minas Gerais informa que 59.000 professoras primárias do ensino público estadual recebem atualmente, menos que o salário-mínimo regional. A situação dos Professores Públicos Municipais é ainda mais crítica. E grande massa de servidores públicos estaduais também recebem vencimentos inferiores ao salário-mínimo. Situação semelhante se verifica na Bahia, Rio de Janeiro e em outros Estados, conforme documentada reportagem publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, nos dias 14, 15 e 16 do corrente.

Diante desses fatos, é de justiça, em primeiro lugar, aplaudir a decisão do Presidente da República, que revela sua preocupação com o problema humano e social da remuneração dos trabalhadores e dos empregados em geral.

De outra parte, é necessário focalizar e debater essa triste realidade, porque ela tem sido sistematicamente negada por Governos anteriores. Em entrevista amplamente divulgada, um antigo Ministro declarou: "Hoje, no Brasil, praticamente ninguém mais recebe apenas o salário-mínimo".

E quantas vezes ouvimos expressões semelhantes neste plenário!

Note-se que os dados se referem a funcionários públicos federais e estaduais, e já se contam categorias inteiras, que ascendem a centenas de milhares de servidores, que não recebem, sequer, o salário-mínimo.

O fato precisa ser destacado e debatido.

É preciso acabar de vez com o falso ufanismo e abrir os olhos para a realidade. De acordo com os dados objetivos do Censo Nacional de 1970, mais de 60% da população brasileira economicamente ativa está na faixa do salário-mínimo ou abaixo desse nível!

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Em primeiro lugar, V. Ex<sup>e</sup> vai-me permitir dizer: Ufa! Até que afinal surgiu um elogio, este ano, de V. Ex<sup>e</sup>, a uma medida governamental.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Assim como as críticas, o elogio é fundamentado.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Estou registrando, primeiro, o elogio...

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Não é aplauso gratuito e sistemático.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — ... estou registrando, e com tinta nanquim, o encômio, o primeiro encômio com que V. Ex<sup>e</sup> se debruça no exame da atividade governamental.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — V. Ex<sup>e</sup> comete um pequeno engano. Ja fiz outros elogios. O primeiro, quanto ao reconhecimento, pelo Presidente, da terrível desigualdade social que existe no nosso meio. Há várias referências, sempre fundamentadas. Não podemos fazer uma oposição racional, elogiando as medidas quando elas...

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — V. Ex<sup>e</sup> antes, realmente, ressaltou — não elogiou — matéria conceitual do Governo, mas medida objetiva é a primeira que V. Ex<sup>e</sup> elogia este ano. Realmente, o problema do magistério primário nos Estados e nos municípios, que é matéria de competência dessas duas entidades de Direito Público, é um problema difícil. Já no Governo do saudoso Presidente Castello Branco, era intenção de S. Ex<sup>e</sup>, através do Orçamento da União, complementar orçamentos estaduais e municipais, para que os Estados e os municípios pudessem remunerar condignamente o magistério primário. Cuidou-se, até mesmo, — e isto foi objeto da mensagem, também, do Presidente Castello Branco — da

sua complementação salarial, nos Estados. O Serviço Nacional de Informações vai prestar um grande benefício ao País, mas não será, apenas, para apurar e, com isso, propor medidas coercitivas ao Executivo, para obrigar ao pagamento do salário-mínimo. Irá examinar, também, a capacidade orçamentária dos Estados e dos Municípios. A Imprensa tem noticiado distorcidamente. Não se trata de uma medida, digamos assim, meramente punitiva; será uma verificação, porque pode o SNI chegar a um município e verificar que nem a metade do salário-mínimo o município tem capacidade para pagar.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — O que mostra que o mal é muito mais profundo; é toda a política nacional que tem que ser modificada.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Então não vamos criticar, a priori, o comportamento dos Estados e dos municípios. Vamos verificar, também, certos fatores que têm impedido alguns Estados e muitos municípios de atenderem...

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Se V. Ex<sup>e</sup> prestar atenção ao meu discurso verá que não fiz críticas aos Estados e aos municípios.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Nem estou dizendo isso, Excelência.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Destaqui um fato.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — É um fato social.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — É um fato que dói, que deve doer.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — A conduta do SNI não terá, apenas, um ângulo de censura aos Estados e Municípios...

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Ninguém afirmou isso.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Aqueles Estados que tiverem capacidade para pagar o salário-mínimo e não pagam, esses, sim, receberão medidas coercitivas. Mas àqueles que demonstrarem que a sua posição orçamentária não permite o atendimento do preceito legal, naturalmente o SNI irá oferecer os seus estudos, a sua colaboração, irá formular uma proposta para o desate do problema. Volto aqui a registrar a sinceridade do meu agradecimento pelo primeiro elogio que V. Ex<sup>e</sup> faz ao atual Governo, em termos de medidas objetivas.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Torno claro que o meu pensamento não envolve nenhuma crítica aos prefeitos do interior ou aos governadores dos Estados. Apresento o fato. Evidente que meu pensamento envolve uma crítica, mas essa crítica é muito mais profunda — e, ou V. Ex<sup>e</sup> não a viu ou tentou evitar o alvo —, a crítica é à política nacional, a crítica é dirigida às prioridades que se estabelecem. V. Ex<sup>e</sup> poderá verificar o que é destinado às grandes empresas para exportação, por exemplo a companhias de cigarro, como demonstre aqui: bilhões de cruzeiros de isenções concedidas à Companhia Souza Cruz, e, assim, possa esse cigarro ser vendido pela metade do preço na Bolívia e no Paraguai. Há razões de ordem econômica. E estamos lembrando que há outras razões, de ordem humana e também econômica, porque zelar pela professora brasileira, pelo professor primário, é atingir o ponto central do desenvolvimento brasileiro.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, sobre Senador Franco Montoro?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Este, o alvo da nossa crítica: chamar a atenção para a necessidade de se modificarem os critérios, que se olhe para a população, que voltem as atenções do

Governo para o interior do Brasil. Não basta olhar para fora, cuidar da exportação e deixar no abandono e na miséria centenas de milhares de brasileiros que estudaram, trabalharam e se preparam para exercer uma atividade, e recebem menos do que aquele mínimo irrisório que é o salário-mínimo.

Ouço com prazer o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, sobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Como ex-Ministro da Educação, creio que posso dar uma contribuição e, em parte, tentar articular a intervenção do nobre Vice-Líder Eurico Rezende com o discurso de V. Ex<sup>e</sup>. V. Ex<sup>e</sup> falou em Minas Gerais. Por várias vezes, recebi da Associação citada, memoriais no mesmo sentido. Não propriamente como Senador pelo Pará, mas como ex-Ministro da Educação, dou testemunho do esforço admirável que o Governador Rondon Pacheco realiza nesse campo, sem que isso signifique atirar pedras no passado. O Governador Rondon Pacheco recebeu o Governo de Minas Gerais com o pagamento de seu magistério primário atrasado em oito meses. S. Ex<sup>e</sup> colocou em dia esse pagamento. Mas ainda estava com todos os Fundos federais de repasse bloqueados pelo Ministério da Fazenda, a tal ponto que, quando o Ministério de Educação precisou garantir-se num convênio com o Estado de Minas Gerais, para construção dos chamados estabelecimentos polivalentes, não pôde contar com o Fundo de Participação, porque já estava totalmente bloqueado pelo Ministério da Fazenda. Um ano depois, o Governador Rondon Pacheco estava com o pagamento do magistério primário em dia. Este, o primeiro testemunho pessoal. V. Ex<sup>e</sup> mesmo disse que não estava fazendo qualquer carga no Governador, nem em prefeitos.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Folgo em ver o esclarecimento de V. Ex<sup>e</sup>. Ele condiz perfeitamente com o tom de meu discurso. Não pretendo fazer nenhuma crítica a qualquer dos governadores nem a qualquer dos prefeitos. Sei dos heróicos esforços que esses homens públicos realizam. Por isso digo: problema mais sério e mais grave.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Daí a segunda parte da intervenção que V. Ex<sup>e</sup> me concede, tão honrosamente para mim. V. Ex<sup>e</sup> fala em política nacional, política global. O Presidente Médici editou dois decretos: um, relacionado com o antigo Ensino Primário, que hoje se chama, Ensino de 1º Grau; e outro, com o Ensino de 2º Grau. Aqui juntam-se as observações de V. Ex<sup>e</sup> e do nobre Vice-Líder Eurico Rezende. Quando o Presidente Médici determinou, num decreto-lei, que o pagamento das professoras leigas do interior não pudesse ser menor do que 80% do salário-mínimo, e o pagamento das professoras normalistas não pudesse ser menor do que 1,3 salário-mínimo, recebi visita de governadores do Nordeste do País, que argumentavam as razões que o nobre Senador Eurico Rezende trouxe ao conhecimento do Senado agora: a inviabilidade de se atender a um pagamento, ainda que parco. Como diz, corretamente, V. Ex<sup>e</sup>, Senador Franco Montoro, não existe uma paga justa entre o serviço prestado por um professor e a sua remuneração pelos Estados. Se é problema que denota debilidade da capacidade financeira de cada Estado, é questão a discutir. Creio que somente uma medida heróica seria capaz de fazer com que o magistério fosse dignificado no seu pagamento. Tivemos oportunidade de receber queixas de professoras primárias que não recebiam de seus municípios nem os 80% do salário-mínimo. Então, estabelecemos com o Tribunal de Contas da União uma política, através da qual transmitímos àquela Corte a denúncia e imediatamente o TCU bloqueava os fundos dos municípios correspondentes. Eis uma tentativa, ainda que pálida, inserida, como testemunho, no discurso de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Agradeço a magnífica contribuição trazida por V. Ex<sup>e</sup>. É o ex-Ministro, o Senador por todos respeitado, que vemos afirmar que, em quase todos os Estados do Brasil, havia protestos quando se mandava

pagar 80% do salário-mínimo a uma professora leiga. O fato é da maior significação.

Não vejam os Srs. Senadores outro intuito senão o de debater o problema, ir às suas causas e afirmar que essa situação não pode prosseguir.

Que nossa intervenção não tem o caráter negativo de mera oposição sistemática, está demonstrado com o fato de que começamos por citar as palavras do Senhor Presidente da República. Sentindo o problema, o Chefe da Nação mandou que o Serviço Nacional de Informações cuidasse do mesmo.

Elogiamos essa atitude e reafirmamos o elogio, mas o fato está aqui, tem que merecer reflexão e dele precisamos tirar conclusões, que, evidentemente, não de ordem municipal ou estadual, e, sim, de ordem nacional e de política global.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Nobre Senador Franco Montoro, inicialmente poderíamos sintetizar a nossa resposta por itens — 1, 2 e 3 — para tornar menos extenso este aparte que vamos dar. Número 1: em 1967, Constituição votada, foram dadas aos municípios possibilidades financeiras com que nunca haviam sonhado. O panorama apresentado por V. Ex<sup>e</sup> era extraordinariamente mais grave antes das providências da Revolução, mais agudo antes da promulgação desta Carta Magna pelo Congresso. Muito bem! Número 2: o problema todo se situa é na pobreza da Nação. O que a Revolução tem procurado fazer é tornar este País rico. Não é dividindo, com medidas demagógicas, pobreza, que se vai obter, em qualquer campo, melhor situação.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Permita-me uma interrupção. Não se trata de distribuir pobreza. O País está mais rico, V. Ex<sup>e</sup> o afirma todo dia. Então trate de distribuir e pagar essa riqueza, também.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Mas nós precisamos torná-lo rico. Encontramos um país pobre e é um país que queremos fazer rico, para, então, podermos atingir esses objetivos de que V. Ex<sup>e</sup> fala. A maioria dos Estados e dos Municípios, há sete ou oito anos passados pagava, não pouco menos do que o salário-mínimo; recordamo-nos mesmo, quando Governador, que havia municípios em nosso Estado que pagavam a essas professoras do interior, às vezes um quinto e um sexto do salário-mínimo que, naquele tempo, era ridículo. Número 3: Foram os fundos, foi o esforço desta Revolução que transformou as finanças desses Estados e desses Municípios com a instituição, de um lado, do ICM, que tanto ajudou o seu Estado, e cuja distribuição entre Estados produtores e consumidores tem sido objeto de tanta polêmica; e, de outro lado, com a organização do Fundo de Participação, que fez com que Municípios e Estados, os mais pobres e sem capacidade de investir, afim, conseguissem fazer outra coisa, senão, pagar àquela sua estrita máquina burocrática. O que se tem investido, maxime, em educação, nesses Estados e nesses Municípios, foi, em grande parte, função desses fundos criados, desses fundos alocados tanto aos Estados quanto aos Municípios. O fato de nós reclamarmos, aqui, que há Estados, que há Municípios que não podem pagar o salário-mínimo, não invalida essa política global que V. Ex<sup>e</sup> tanto combate porque, só enriquecendo o País é que poderemos atribuir a esses diferentes órgãos administrativos, seja na órbita estadual seja na municipal, recursos que possam tornar possível esse desiderato a que se refere V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Há muitas afirmações, aqui, que poderiam ser discutidas, mas não vou fazê-lo, para não fugir à linha de meu discurso.

Os municípios, os Estados, têm sido amplamente beneficiados?

Não é o que eles dizem. A autonomia municipal, a autonomia estadual e financeira é, hoje, um mito. Mas, não discutimos o pro-

blema. V. Ex<sup>t</sup> o afirma e eu quero dizer que não concordo com isso. Mas o problema é outro.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Mas não pode concordar ou discordar. O que está aí são os números e números não se discutem.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Estamos discutindo é o problema do salário. Afirmou-se, fora e dentro desta Casa, que, no Brasil, ninguém ganha apenas o salário-mínimo. Agora, pelo depoimento de inúmeros Senadores, confirma-se o fato de que, em todo o Brasil, centenas de milhares de empregados que têm uma função chave na vida nacional — professores — não recebem sequer o salário-mínimo.

**O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Com todo prazer.

**O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte)** — Estou acompanhando o discurso de V. Ex<sup>t</sup> e note que V. Ex<sup>t</sup> está criticando a política global do Governo, sobre a questão de salário. V. Ex<sup>t</sup> acha que o Governo não está dando incentivos às empresas, para manter uma exportação, na defesa naturalmente da sua balança comercial. Tenho impressão que o nosso País só se realizará economicamente no dia em que o poder de iniciativa privada passar a ser concorrente do Poder Público no emprego. No dia em que tivermos mercado de trabalho tendo como concorrente do Poder Público as empresas, o que significa a atividade privada, então, o Brasil estará realizado economicamente. Isso é que o Governo está perseguindo: dando condições, educando — embora V. Ex<sup>t</sup> ache que o Governo está educando um número fantástico de pessoas que não têm bons salários. O que o Governo está fazendo é criando riquezas para que, amanhã, possa haver bom mercado de trabalho e as empresas privadas passem a ser, realmente, concorrentes do Poder Público na questão salarial. Era o que eu queria dizer.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Agradeço e respeito o ponto de vista de V. Ex<sup>t</sup>.

Quero, apenas, lembrar que, se V. Ex<sup>t</sup> coloca a solução do problema nesses termos, V. Ex<sup>t</sup> não pode elogiar o Governo, porque a tendência, denunciada, inclusive, por Ministros — "lembro-me, no momento", de uma referência do Ministro Beltrão, e de lá para cá a coisa se agravou — a tendência, hoje, é o aumento das empresas estrangeiras, de um lado, e das empresas estatais, de outro. A empresa privada nacional ocupa, hoje, uma faixa cada vez menor. De modo que a tendência global é contrária a essa que V. Ex<sup>t</sup> aponta.

Como o Sr. Presidente já me advertiu que o tempo está terminado, quero retomar...

**O Sr. José Sarney (Maranhão)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte)** — Apenas para concluir o meu raciocínio, pediria nova intervenção.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Pergunto ao Sr. Presidente se, depois de advertido, poderia ainda ouvir S. Ex<sup>t</sup>. Ocupei menos do tempo que me era necessário.

**O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte)** — V. Ex<sup>t</sup> está contestando o meu ponto de vista. Então em relação ao Ministro Beltrão, que foi Ministro no início da Revolução, já que V. Ex<sup>t</sup> acha que estou contrariando a posição e que não posso elogiar o Governo, quero dizer que ...

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Pode elogiar, mas não por isso.

**O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte)** — Nesse setor tem motivos não só para elogiar, como para confiar no Governo porque, na realidade, já estamos, neste ano, mais ou menos certos de exportar nove milhões de dólares. Isso não seria possível sem uma

política adequada, no setor econômico, para o desenvolvimento nacional.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Se V. Ex<sup>t</sup> verificar quais as firmas que vão faturar nessa exportação, verá que uma percentagem ...

**O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte)** — V. Ex<sup>t</sup> não tenha receio...

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Mas, são os fatos. Se V. Ex<sup>t</sup> tivesse assistido à reunião da Comissão de Economia, verificaria que esses...

**O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte)** — V. Ex<sup>t</sup> não se arreceie, porque a política do Governo, a política da Revolução, é uma política nacionalista, legítima, pura e sem demagogia.

**O Sr. Helvídio Nunes (Piauí)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Prefiro apontar fatos, a ficar com generalizações. E os fatos revelam esta tendência, que deu origem a uma afirmação do Presidente da República ao falar das multinacionais — e que, aliás, escandalizam a muitos. São elogios que ele mereceu e que merece, por ter levantado um problema da maior gravidade. E não foi só ele. O Senado deu atendimento a isso. Atendendo a uma indicação de nossa iniciativa, a Comissão de Economia constituiu uma subcomissão, presidida pelo Senador Magalhães Pinto, de que é Relator o nobre Senador Paulo Guerra, exatamente para examinar esse fenômeno das multinacionais.

De modo que, este assunto está, pelo menos, sob julgamento. Nunca poderia permitir um elogio, assim, absoluto, como o feito por V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. José Sarney (Maranhão)** — V. Ex<sup>t</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>t</sup> há de permitir a dilatação do meu tempo, dada a importância do assunto e a insistência dos apartes. Os nobres Senadores Helvídio Nunes e José Sarney solicitaram-me apartes, aos quais eu peço sejam breves. Conto com a tolerância de V. Ex<sup>t</sup>, que é testemunha de que ocupei muito menos do que o tempo que me era destinado. Os apartes é que enriqueceram e ocuparam o tempo do meu discurso.

Ouço o aparte de V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes (Piauí)** — Senador Franco Montoro, V. Ex<sup>t</sup> fez questão de afirmar que está percutindo o tema sob um ponto de vista altamente objetivo. Sei que V. Ex<sup>t</sup> não dirigiu críticas a Governadores, muito menos a Prefeitos municipais. De maneira que, objetivamente, eu gostaria também de dar a minha colaboração ao discurso de V. Ex<sup>t</sup>...

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Será bem recebida.

**O Sr. Helvídio Nunes (Piauí)** — ... fazendo dois apelos. O primeiro, a reiteração de pedido já formulado, no ano passado, ao Governo Federal, para que restabeleça o percentual de 20% do Fundo de Participação; e o segundo, feito de uma maneira particular ao prestígio de V. Ex<sup>t</sup>, para que advogue junto ao Governo de São Paulo, que não crie obstáculos a uma distribuição, mais equitativa, que o Governo Federal pretende fazer do Imposto de Circulação de Mercadorias.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Agradeço a colaboração de V. Ex<sup>t</sup>, e faço os dois apelos: que o Governo Federal restabeleça a cota de 20% do Fundo de Participação, e que o Governo de São Paulo, exercido por um ilustre correligionário de V. Ex<sup>t</sup>, atenda ao pedido formulado. V. Ex<sup>t</sup>, que também é Senador da República, terá, certamente, mais prestígio e autoridade do que um sim-

plex membro da Oposição para obter o atendimento dessa medida, que me parece de absoluta justiça.

**O Sr. José Sarney (Maranhão) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) —** Ouço o aparte do nobre Senador José Sarney.

**O Sr. José Sarney (Maranhão) —** V. Ex<sup>e</sup> faz uma crítica à injusta distribuição de renda no País e à desvantagem da empresa nacional em face da empresa estatal e das multinacionais. Mas V. Ex<sup>e</sup> já teve oportunidade, mesmo neste Plenário, de fazer justiça, dizendo que a concentração de renda é um fenômeno da sociedade industrial, e que por isso não pode ser responsabilizado nenhum governo, nem nenhuma política limitada a um período pequeno. Essa tendência vem se acentuando no Brasil, à proporção que o País vai entrando velozmente no ritmo da sociedade industrial. Mas, quero dizer que esses dois pontos focalizados por V. Ex<sup>e</sup>, o da concentração de renda e o do fortalecimento da empresa nacional, constituem a base e a ênfase da ação de Governo do Presidente Geisel, que o tem dito, reiteradamente como o fez, outro dia, através do seu Ministro da Indústria e Comércio, que afirmou que um dos objetivos da sua Administração é fortalecer a empresa nacional, dando-lhe condições de sobrevivência no meio da competição das multinacionais e também da empresa estatal. Em segundo lugar, há enfática declaração do Presidente, também, de lutar, nesta fase do desenvolvimento brasileiro, para corrigir as distorções do processo industrial e não dos Governos, fazendo com que haja no Brasil uma melhor distribuição de rendas, não só sob o ponto de vista espacial de regiões mais pobres e regiões mais ricas como igualmente em relação a pessoas. Assim, a crítica hoje de V. Ex<sup>e</sup> encontra ressonância no programa do Senhor Presidente da República, e não se dirige, exatamente, à Revolução, mas à sociedade industrial.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) —** Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Folgo em ver reafirmados os propósitos do Governo, mas tenho uma restrição, e acho que é preciso, de uma vez por todas, não se repetir, pelo menos com o nosso assentimento, de que essa concentração de rendas e má distribuição são inevitáveis ou até uma condição do progresso. Alguns afirmam isso, porém outros ilustres economistas, como já demonstramos exaustivamente desta tribuna, sustentam e demonstram o contrário.

Vou citar, porque tenho em mãos, um texto de Gunnar Myrdal, um dos maiores economistas contemporâneos, convidado oficialmente pelo Governo brasileiro para proferir conferência na Fundação Getúlio Vargas, por ocasião do 20º aniversário do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Eis um trecho da aula dada por Gunnar Myrdal:

"A afirmativa de que o crescimento da produção é uma pré-condição para, em seguida, haver distribuição — tese que ainda pode ser encontrada na maioria das discussões sobre planejamento nos países subdesenvolvidos — é inadmissível.

Na realidade, ao contrário do que muitos pensam, uma inteligente distribuição de benefícios é altamente produtiva para o País.

Quando bem planejadas, as reformas inspiradas na justiça social são geralmente produtivas, poupança aos indivíduos e à sociedade futuros gastos e aumentando a capacidade de produção da população."

Se nós estivéssemos pagando melhor os salários dos nossos professores, isso seria altamente produtivo para o desenvolvimento brasileiro.

E continua o texto a salientar que uma política social justa é a melhor forma de promover o desenvolvimento. Aliás, o caso das professoras é típico. Hoje, fala-se no milagre japonês. O segredo do Japão chama-se Educação. Prioridade absoluta foi atribuída à educação

ção dos seus filhos e não a uma prematura exportação artificial, beneficiando grandes empresas, mas sacrificando a população. Esta é a crítica que fazemos ao modelo de desenvolvimento...

**O Sr. José Lindoso (Amazonas) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) —** ... crítica alta, que não envolve condenações a quaisquer pessoas individualmente, porque é toda uma mentalidade, toda uma concepção, toda uma filosofia política que deve ser revista. É o caso das professoras e dos seus insignificantes salários. E, note-se, não são apenas as professoras, porém inúmeras outras categorias de funcionários públicos que estão recebendo menos do que o salário-mínimo.

**O Sr. José Lindoso (Amazonas) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) —** Ao contrário do que se afirma, de que ninguém, no Brasil, recebe salário-mínimo, dizemos que é preciso acabar de vez com o falso ufanismo e abrir os olhos para a realidade. De acordo com os lados objetivos do Censo Nacional de 1970, mais de 60% da população brasileira economicamente ativa está na faixa do salário-mínimo ou abaixo desse nível!

E o salário-mínimo tem sido sistematicamente reduzido em termos reais, sob o alegado pretexto de que, no Brasil, hoje, ninguém recebe apenas esse salário.

Essa contradição entre o Brasil oficial e o Brasil real não pode continuar. E o Brasil oficial, até ontem, negava a existência de uma faixa da população recebendo salário-mínimo. Essa contradição é responsável por graves desvios em nosso desenvolvimento. Basta citar uma cifra: nos últimos 10 anos, o índice de produtividade cresceu 56%, e o salário-mínimo real baixou 55%, contra a lei, contra a justiça, contra o interesse do desenvolvimento nacional. Isto é, o País ficou 56% mais rico, mas aqueles que dependem do salário-mínimo, como as professoras primárias e suas famílias, e centenas de milhares de servidores públicos e, com muito maior razão, milhões de assalariados no Brasil inteiro, ficaram 55% mais pobres.

**O Sr. José Lindoso (Amazonas) —** V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) —** Lembramos ainda, Sr. Presidente, que o maior dos salários-mínimos do Brasil, esse de que vivem 60% da população, é hoje de Cr\$ 376,80. Isto significa, de acordo com os critérios estabelecidos na lei: para alimentação, Cr\$ 188,00 por mês; para habitação, Cr\$ 94,00 — onde é que se aluga uma casa por Cr\$ 94,00, fora desse País oficial e sonhado? Para o vestuário, Cr\$ 48,98; para o transporte, Cr\$ 22,60; para remédios e utilidades relativas à higiene, Cr\$ 22,60.

Pode alguém viver, dignamente, com essas importâncias, em qualquer ponto do País?

É preciso modificar, urgentemente, os critérios artificiais que têm servido de base para fixação do salário, e assegurar ao trabalhador brasileiro, de todos os níveis, uma remuneração proporcional aos índices de produtividade nacional.

**O Sr. José Lindoso (Amazonas) —** V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte? (Assentimento do orador.) — V. Ex<sup>e</sup> citou, com a ênfase de quem estava descobrindo o Brasil, a teoria Keynesiana, referida por Myrdal, de que o enriquecimento de natureza física não traduz a prosperidade nos níveis a que, muitas vezes, os países subdesenvolvidos almejam. Essa teoria está na consciência do Governo brasileiro. Não estamos seguindo a teoria de Myrdal, do crescimento físico, simplesmente para traduzir o enriquecimento brasileiro. E neste País, um país-continent cheio de desniveis — a ponto de ser inserido na nossa Constituição, como um dos pontos maiores da realização nacional, o esforço para anular esses desniveis — sabe V. Ex<sup>e</sup> que o Governo brasileiro se empenha exatamente para atender não só o enriquecimento de ordem material, que V. Ex<sup>e</sup> está profligando unilateralmente aí, mas, também, essa outra faixa de benefícios que complementam e que são substanciais para o desenvolvimento. V. Ex<sup>e</sup> não

vai negar o grande trabalho que a Revolução está fazendo, no campo da Educação.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Mas é isso que está sendo contestado!

**O Sr. José Lindoso** (Amazonas) — Logo mais V. Ex<sup>t</sup> não se aterá ao problema simplesmente de salário-mínimo para a professora primária. V. Ex<sup>t</sup> terá um tema muito mais sedutor e muito mais condizente com as necessidades do País, que será a discussão em torno da formação da mão-de-obra e de outros complexos aspectos do problema da Educação, a exigir, inclusive, a execução do nosso grande esforço marcado pela Reforma Passarinho no primeiro e segundo graus. E direi: mas a V. Ex<sup>t</sup>: não temos varinha mágica para operar o milagre, mas temos a consciência da responsabilidade deste Governo. V. Ex<sup>t</sup> sabe que há 10 anos não tínhamos nenhuma assistência para o trabalhador no meio rural, e hoje nós a temos. V. Ex<sup>t</sup> sabe que hoje marchamos para o trabalho de assistência médica através da Central de Medicamentos, e os números estão aí. V. Ex<sup>t</sup> me desculpe, sei que a verdade o impacienta, mas é exatamente para dizer a V. Ex<sup>t</sup> que não estamos com a visão parcial; este é um Governo de consciência, que vê englobadamente toda a problemática brasileira, mas que não podendo fazer milagres sente a responsabilidade e aceita o desafio de construir o Brasil, fazendo uma melhor distribuição da riqueza, não só através de concentração de binacionais, que é um tema tão sedutor para a demagogia nacionalista, mas, através da análise do ensino e do seu aperfeiçoamento. Essa concentração de riquezas — e o Ministro Mário Henrique Simonsen, no seu livro *Brasil 2.002* assim o demonstra — é também consequência desse processo de educação, que se universaliza, e que V. Ex<sup>t</sup>, com sua colaboração e sua crítica — passional muitas vezes, injusta, frequentemente, mas sempre servindo de advertência — está-nos ajudando a construir, a nós, do Governo, que estamos conscientes de toda essa problemática. (Palmas.)

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Agradeço as considerações de V. Ex<sup>t</sup>, brilhantes, mas referem-se a uma situação contra a qual opomos duas observações: primeiro, fala V. Ex<sup>t</sup> em assistência médica, farmacêutica, e outras formas de assistência. Há um velho princípio de Ciência Política...

**O Sr. Presidente** faz soar a campainha.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — ... que diz: "A assistência vem depois". Não se pode evitar os deveres de justiça apelando para a assistência. Não se pode dar, sob a forma de assistência, aquilo que é devido por justiça. Por justiça é devido ao homem que trabalha um salário justo. E salário não é apenas algo de material, como quer dizer V. Ex<sup>t</sup>, porque é com esse salário que o homem pode manter a família, educar os filhos.

Lembro a V. Ex<sup>t</sup>, que gosta de citações filosóficas, uma frase de São Tomás de Aquino: Um mínimo de bem-estar material é necessário até para a prática de virtudes".

**O Sr. José Lindoso** (Amazonas) — Exato.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — É esse mínimo material que é dado pelo salário, e que está sendo negado concretamente pela evolução de nossa política salarial. E aqui pego o segundo aspecto: V. Ex<sup>t</sup> fez considerações gerais, genéricas, mas eu apontei dados. Quero que V. Ex<sup>t</sup>, ou V. Ex<sup>t</sup>'s contestem se é ou não verdade este fato brutal: nos últimos dez anos, o País ficou 56% mais rico; seria normal que os trabalhadores, que os empregados participassem disso. A lei manda que os salários acompanhem esse fato; todos ficariam 56% mais ricos, se houvesse uma distribuição equitativa. Não apenas não se mantiveram os salários, mas eles caíram! E isso vem-se agravando.

O que adianta V. Ex<sup>t</sup> falar com adjetivos os mais oportunos ou inoportunos, que é isso que o Governo deseja, que é isso que o

Governo faz, que essa é a aspiração do Governo?! Os fatos mostram o contrário: a produção aumenta, o País cada vez mais rico, e os que vivem do salário-mínimo — e acabamos de ver que são milhões — cada vez mais pobres.

Peço a V. Ex<sup>t</sup>s que nos ajudem a ajudar o Governo, a pressionar o Governo, mostrando a realidade e não negando a evidência.

Essa situação não pode continuar; entretanto, mantém-se a tendência, tornando-se cada vez maior essa diferença. E isto diz respeito inclusive à segurança nacional, porque é uma bomba de retardamento. Essas diferenças, dos lucros escandalosos de grandes empresas e a miséria vergonhosa de grande massa da população é um estopim para uma revolução, para uma subversão, para os agitadores.

Colaboraram com o Governo aqueles que apontam o problema para ser resolvido. E acerta no alvo o Presidente da República, quando entrega ao SNI não apenas a tarefa de vigiar estudantes e verificar as suas idéias e os livros que eles têm na biblioteca, mas também a de verificar agora o salário das professoras de nossa Terra. Parabéns ao Presidente!

E, V. Ex<sup>t</sup>s deviam estar conosco, apontando a importância do fato, a gravidade do problema e a importância da solução que se vai tomar.

Sr. Presidente, ao apontar o exemplo das professoras, quisemos também responder a um aspecto da objeção que nos foi feita. Falam que é preciso cuidar da mão-de-obra, mas citei de propósito professoras, que se preparam, que estudaram longos anos e, agora, com todo esse preparo. . . Que autoridade tem o Governo para dizer a outros: vão estudar!! Para quê? Para receber menos que o salário-mínimo?

Vejam a gravidade do problema! É preciso olhar para dentro do Brasil, não para a balança de exportação. Não elogiar a dívida de nosso crédito, que cresce cada vez mais, ou as reservas do exterior!

Ontem, um Deputado da ARENA, Herbert Levy, dizia: "Esta dívida que cresce nos custa 9% ao ano, em média, e os depósitos, que são de bilhões, nos rendem apenas 2%."

Vê-se, é matéria discutível e não quero entrar neste debate agora. Mas, vê-se que não é possível esquecer a realidade brasileira e, de olhos fechados, entrar para uma senda econômica perigosa.

Sr. Presidente, concluo, atendendo ao decorso do tempo. Agradeço apartes dos nobres Senadores. Termino sintetizando tudo o que disse: se o País ficou 56% mais rico, é de rigorosa justiça, legalidade e interesse nacional que a remuneração do trabalho seja proporcionalmente maior. É o que a lei estabelece e o que não está sendo cumprido. É isso o que tem que ser discutido.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que só assim teremos na verdade desenvolvimento, isto é, efetivo progresso da população brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

#### COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Antônio Fernandes — Eurico Rezende — João Calmon — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Otávio Cesário — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Está findo o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1972 (nº 2.504-C/65, na Casa de origem), que esten-

de aos vigias o regime de trabalho instituído no art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

**PARECER**, sob nºs 143 e 144, de 1974, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo. Fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

### SUBSTITUTIVO

**Suprime a alínea b do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É suprimida a alínea b do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 2º** A aplicação desta lei aos contratos de trabalho em vigor na data da sua publicação deve ser feita sem redução dos salários neles estipulados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 122, de 1971), que suspende a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970, tendo

**PARECER nº 147, de 1974, da Comissão**

— de Constituição e Justiça (reexame solicitado), ratificando seu parecer anterior.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1971

**Suspender a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970.**

**Art. 1º** É suspensa a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21 de outubro de 1969, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 2 de dezembro de 1970.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário."

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como é sobejamente sabido, no ano passado o Brasil despendeu um bilhão de dólares com a aquisição de petróleo e derivados, e no corrente ano despenderá pelo menos três bilhões.

Em junho próximo, a Organização de Países Exportadores de Petróleo fixará novos preços, que não dê certo serão inferiores aos atuais, havendo até o risco de serem substancialmente majorados, visto como as escaramuças no Oriente Médio acalmam-se numa semana e agravam-se na outra.

Além dos reflexos negativos na balança comercial, há o recrudescimento da inflação, mal que, para consolo nosso, vem atingindo o mundo inteiro, mesmo os países de sólida economia. "Mal do Século" é sua alcunha, o que bem expressa o caráter epidêmico.

Jungido à inflação está o custo de vida, já alcançado, no primeiro quadrimestre, à elevada taxa de 15,9%, na Guanabara.

No bojo do petróleo, entre muitos outros problemas, vêm, ainda, o dos fertilizantes e o da borracha.

Em 1973, compramos 180 milhões de dólares de fertilizantes; em 1974, compraremos 400 milhões de dólares, no mínimo, pois os preços andam em contínua ascensão, principalmente quanto aos nitrogenados químicos, oriundos do petróleo, dos quais é forçoso importar 75% do consumo nacional.

Quanto à borracha, assistimos à nova formação do "Exército da Borracha", de tanta evidência na Segunda Grande Guerra. Todavia, por muitos anos, o atendimento de nossas necessidades reside na borracha sintética, cujo preço vem de ser aumentado em 22,2% na recente decisão do Conselho Nacional da Borracha.

A escassez desse produto afeta, particularmente, à indústria de pneumáticos, que tem a pesada responsabilidade de produzir, neste ano, 16 milhões de unidades, a fim de acompanhar o vertiginoso crescimento da indústria automobilística.

A destinação da matéria-prima à indústria de fertilizantes e de pneus é de prioridade insuperável, sob pena de colapso de setores vitais da economia nacional.

Então — perguntar-se-á — como diminuir o dispêndio com a aquisição do petróleo?

A resposta, a meu ver, está na redução do consumo de combustível para os veículos, isto é, está no racionamento. Racionamento mais educativo do que restritivo. Racionamento que teria, primacialmente, o exemplo do Governo.

Neste ponto, merecem aplausos as recentes determinações dos Ministros da Marinha e do Exército, no sentido de que os órgãos a eles subordinados reduzam o consumo de óleo e gasolina a taxas fixadas. Tais medidas devem ser estendidas a toda a administração pública — federal, estadual e municipal.

Também o nosso Poder Legislativo deveria adotar idênticas providências, numa expressiva forma de harmonia e interdependência dos Poderes.

Esta, a sugestão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, com o devi-  
do respeito, eu me permito fazer à alta direção desta Casa. (Muito  
bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao  
nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Pronuncia o seguinte  
discurso.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente, eu gostaria de prestar uma homenagem a mais ao Senador Franco Montoro, que me parece o Senador da Oposição mais homenageado pelo Governo e pela bancada majoritária. É que, em matéria de salário-mínimo, parece-me que S. Ex<sup>e</sup> fez o máximo: o maior discurso que já ouvimos, aqui, neste Plenário. E uma parte do contexto do discurso de S. Ex<sup>e</sup> me parece que está a merecer de todos nós, não só os Senadores da República, como todas as pessoas que têm responsabilidades neste País, uma atenção particular.

Há momentos, comentários eram feitos e gerados pelo tema que o Senador Franco Montoro abordou, Sr. Presidente, em que pessoas com assento nesta Casa, mas que já tiveram a responsabilidade de governar Estados pobres, testemunhavam que, a despeito dos seus ingentes esforços para aumentarem a paga dos professores primários, o orçamento dos Estados tornava impeditiva essa vontade.

Governei, por um ano e meio, o Estado do Pará e tenho, ainda, de memória, a primeira cifra que o Secretário de Finanças me trouxe: do total do orçamento estadual, 58% eram derivados para o pagamento do magistério mantido pelo Estado. Isso prova que um pequeno aumento que seja dado significará um encargo tão grande para os orçamentos estaduais e, consequentemente, para os municipais, *mutatis mutandis*, que o desejo de contribuir para uma melhoria substancial é praticamente impedido pelo tesouro estadual.

O Estado de São Paulo, indiscutivelmente o mais desenvolvido deste País, pedia-me, quando eu era Ministro da Educação e Cultura, que não deixasse, rigidamente, na lei, a fixação de prazo para a edição do Estatuto do Magistério. E justificava o Governo de São Paulo: se tivéssemos de adotar o critério da Lei nº 5.692, que o ilustre Senador José Lindoso batizou de "Lei Passarinho" ou de "Reforma Passarinho", que obriga a melhor remuneração dos professores, a partir no momento em que eles, mais bem se classificam, do ponto de vista de recursos humanos treinados, ou seja, um professor primário, independentemente da série em que ensine, se é graduado por uma faculdade ou por uma universidade de grau superior passa a receber proventos do nível de professor secundário — esta simples melhoria, que era uma forma de fazer o que chamávamos de melhorias horizontais do Magistério do Estado, obrigava o Estado de São Paulo a uma sobrecarga, e me foi dito pelo seu Governo, não só pela sua Secretaria de Educação à época, mas também pelo seu Secretário de Finanças como sendo de mais de 3 bilhões de cruzeiros atuais.

Diante desse fato, quando dei meu aparte ao ilustre Senador Franco Montoro — e com S. Ex<sup>e</sup> concordo inteiramente na regra da proporcionalidade do pagamento, que deve existir — salientei o remédio heróico. E a mim me parece, depois da experiência de Governador de Estado e da de Ministro da Educação, que somente um investimento extra-orçamentário poderia atender a essas necessidades. Não podemos culpar os governadores e os prefeitos, mas é preciso, provavelmente, que esta Nação engendre alguma coisa parecida com, por exemplo, o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos que permitiu que este País construisse estradas como hoje constrói; algo semelhante a isso, que fosse construído com o Imposto sobre a Educação, seria capaz de melhorar a qualidade do ensino brasileiro. Por que, do contrário, — já que aqui se citou Gunnar Myrdal, é preciso citar a Lei de Causação Circular Uniforme, a que ele se reporta. Diz ele que um país é pobre porque é pobre, e fica mais pobre exatamente porque é pobre. Parece um jogo de palavras, mas não o é.

Por exemplo, o ensino é pobre na sua qualidade porque o pagamento é baixo; o pagamento é baixo porque o Estado é pobre.

Consequentemente, esse ensino é cada vez mais mal remunerado e, em conseqüência, cada vez de pior qualidade.

Ora, talvez um instrumento novo como esse fosse capaz de definir o que os Governos da Revolução têm definido como seus princípios, definir, agora, objetivamente: a educação não como despesa, não como despesa de consumo, mas como investimento reprodutivo. Neste passo, fico inteiramente de acordo com o ilustre Senador por São Paulo.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Permita-me, inicialmente, que confesse: o aparte vem muitíssimo atrasado, porque, na verdade, é dirigido ao Senador Franco Montoro, que estava com o seu tempo esgotado, e eu, atento ao impaciente "vagalume" da Mesa, não quis agravar o apuro do orador, no que se referia ao seu tempo. Mas S. Ex<sup>e</sup>, na sua oração — e V. Ex<sup>e</sup>, Senador Jarbas Passarinho, de raspão já se referiu ao mesmo ponto que me leva a este aparte — dizia eu que o Senador Franco Montoro aludiu ao magnífico sucesso do Japão, enfatizando o equilíbrio social e industrial. Contudo, está nos jornais de ontem ou anteontem, o grande trunfo da competição da mercadoria japonesa residia na baixíssima mão-de-obra daquele País. E tanto é assim que, agora, os operários japoneses, já despretados pelos movimentos reivindicatórios do mundo inteiro estão, também, pressionando os seus patrões. Por isso, a situação começa a inverter-se. Tanto que os tradicionais e vultosos superávits na balança comercial japonesa transformaram-se, neste ano, e pela primeira vez, em deficit, trazendo grave preocupação ao Governo do país do sol nascente. Este, o aspecto da oração do Senador Franco Montoro que me levou a pedir o aparte que V. Ex<sup>e</sup> muito gentilmente me concedeu. Muito grato.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Fico muito honrado com o aparte do nobre Senador por Alagoas.

Gostaria, entretanto, de sobre o próprio tema que S. Ex<sup>e</sup> acaba de levantar, mais incidente sobre o discurso do ilustre Senador Franco Montoro do que, propriamente sobre o meu, fazer, por meu turno, um comentário: já na Dinastia Meiji, em 1900, o Japão aceitou o desafio da alfabetização do seu povo, de tal sorte que, em 1922, já contava com 98% de toda a sua população alfabetizada, população adulta, é claro. E a mim me parece que o surto de progresso industrial do Japão, posterior; que o avanço tecnológico do Japão tem ligação de causa e efeito direta com este investimento na educação. O problema da mão-de-obra, talvez, tenha explicações de causas e concausas, que contribuem para isso.

Quando eu era Superintendente da PETROBRÁS, na Amazônia — onde dediquei três dos planos mais fascinantes da minha vida à busca de petróleo — travei contato com brasileiros que iam ao Japão, na política de construção de petroleiros da FRONAPE. E ouvi, de um desses oficiais de Marinha, este relato, que vem bem a pelo, em função do aparte dado pelo ilustre Senador Luiz Cavalcante. Estava ele, oficial, inspecionando a construção do petroleiro. Passou da proa à popa e indicou, em meio do caminho, algo que deveria ser corrigido. Quando voltou, à segunda inspeção, no mesmo dia, no mesmo navio, a correção já tinha sido feita; já tinha sido ultimada e não era de pequena monta. E, notando que havia um fluxo de entrada e saída de trabalhadores, perguntou por que trabalhavam quase sempre em acelerado, e não em passo normal; segundo, por que fora possível tamanha rapidez na execução de uma recomendação. E a resposta foi precisamente esta: a imensa maioria dos trabalhadores japoneses, àquela época, não tinha garantia de trabalhar trinta dias por mês e então fazia turnos como no Brasil é comum se fazer no cais de porto. Havia, assim, um interesse enorme de manter cada parcela do conjunto de trabalhadores ali, aplicados naquele estaleiro, a garantia de trabalhar, pelo menos, vinte dias por mês.

Cabe razão ao eminente Senador Luiz Cavalcante, quando diz que a agressão de exportação japonesa se deu, em grande parte, pelo baixo custo de produção, e, neste baixo custo, com certeza, está o pagamento, nessa fase da vida japonesa.

Mais tarde, era eu Ministro do Trabalho e recebi a visita do meu colega congénere, Ministro do Trabalho do Japão, e conversando sobre a política de emigração, ele me disse que o Japão proíbe a emigração dos seus filhos, agora, só aceita emigrantes do Japão com mais de 60 anos de idade, porque, para todos os outros, o Japão tinha fixado trabalho necessário para manter aquela mão-de-obra trabalhando no País.

Isso, Sr. Presidente, me parece um efeito profundamente salutar da educação como investimento.

**O Sr. Franco Montoro** (São Paulo) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Pois não!

**O Sr. Franco Montoro** (São Paulo) — Para confirmar o que V. Ex<sup>e</sup> disse e, agora, com documento oficial.

Recentemente, o Centro de Desenvolvimento Internacional do Japão (IDCJ), em cooperação com Instituto de Planejamento (IPEA/PLAN) do Ministério do Planejamento do Brasil, elaborou um estudo comparativo do desenvolvimento do Brasil e Japão. É uma das principais conclusões desse estudo refere-se à educação:

"Fator básico do acelerado crescimento econômico japonês foi o precoce desenvolvimento educacional do país e a alta qualidade de sua mão-de-obra."

Essa, a conclusão de um relatório oficial, que está, exatamente, na mesma linha das conclusões de V. Ex<sup>e</sup> e do ponto de vista que sustentei desta tribuna.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Muito obrigado, ilustre Senador. E se V. Ex<sup>e</sup> me permite: há momentos, V. Ex<sup>e</sup> citava o SNI e dava-lhe novas destinações.

**O Sr. Franco Montoro** (São Paulo) — Fiscalizando salário-mínimo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Agora, sempre o salário-mínimo! Felizmente, já ultrapassamos outra fase.

**O Sr. Franco Montoro** (São Paulo) — Quem está preocupado com isso, agora, é o Presidente da República. (Risos.)

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Consequentemente, todos nós.

**O Sr. Franco Montoro** (São Paulo) — Antigamente, só eu.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Mas, como V. Ex<sup>e</sup> citava o SNI, devo prestar minhas homenagens ao SIFM — "Serviço de Informações Franco Montoro". S. Ex<sup>e</sup> foi tão espontâneo que mal o Senador Luiz Cavalcante falou, se serviu de documentos oficiais do Governo Japonês. Parece que isso foi uma armadilha, preparada durante este fim-de-semana, Sr. Presidente. (Risos.)

Mas, voltemos ao tema Educação, que nos apaixona a todos.

Agradeço ao Senador José Lindoso, que, em aparte com que honrou o discurso do Senador Franco Montoro, fez referência ao esforço da Educação e estou absolutamente convencido de que a Educação, como investimento, deve ser e é um tema objetivo e prioritário dos Governos brasileiros. Dos Governos brasileiros, pelo menos, eu direi, a partir do momento em que os conheço mais de perto, ou seja, de 1964 para cá.

Sr. Presidente, exatamente sobre o tema Educação, hoje gostaria que o Senado tomasse conhecimento do esforço de um nobre ilustre e nobre colega, Senador Ney Braga, que tenta obter um êxito que não pude obter nas minhas andanças burocráticas nas áreas ministeriais do Governo do Presidente Médici. Trata-se da construção dos campi universitários.

Para dar apenas um exemplo: para a construção da primeira fase do campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro — obra que, todos sabemos, era "obra de Santa Engrácia", obra que veio da minha geração de cadete à minha posição de Ministro, sem modificação — foi preciso que, no Governo do Presidente Médici, se ultimassem —, só para construir a primeira fase, Sr. Presidente, foram aplicados 400 milhões de cruzeiros, ou 400 bilhões de cruzeiros抗igos. E, para tornar esse campus construído na sua plenitude, nada menos do que o dobro desse valor era necessário. Ora, a Universidade Federal do Rio de Janeiro é uma latifundiária urbana das mais invejadas do País. Possui próprios e terrenos por todo o Rio de Janeiro — e quando falo Rio de Janeiro, nesta fase das lutas da fúria, devo dizer "a cidade do Rio de Janeiro, ou, hoje, cidade da Guanabara" —, na Praia Vermelha, sobretudo na Praia Vermelha, concentraram-se edifícios e terrenos que dão largas áreas à disposição do Governo. E, pretendemos nós, então, através de um decreto do Presidente Médici, que toda Universidade, que estivesse com o seu campus universitário em fase de construção, não pudesse ceder ou alocar qualquer dos prédios que se tornasse desabitado, a partir do momento da transferência daquela Faculdade ou daquela instituição para o novo campus. Mas, ao contrário, esse prédio deveria ser obrigatoriamente alienado, para que o resultado da alienação fosse investido na construção final do campus.

Ora, diante disso, fizemos a nossa exposição de motivos a S. Ex<sup>e</sup> o Senhor Presidente da República, que a recebeu com grande agrado, mas esbarramos na concepção jurídica, na divergência dos textos, que, ainda há dias, fazia com que eu lembrasse, petulantemente, pobre de mim, eu, ao eminente Professor Franco Montoro, que a exegese leva a comportamentos inteiramente multiformes no texto da lei. E, para infelicidade minha, o Sr. Consultor Geral da República àquela ocasião declarou que as Universidades não podiam dispor dos seus próprios, a não ser através de lei, que deveria ser específica para cada caso, tramitando no Congresso. Não que eu seja contra o Congresso analisar cada uma dessas leis; não que eu esteja também a favor de um esvaziamento dos princípios, das atribuições que nos cabem. Mas, ao contrário, Sr. Presidente, estou a favor de uma dinamização do processo pelo qual o Magnífico Reitor pode, rapidamente, investir na construção de um campus. Então, a partir do Decreto-lei nº 200, admitímos nós essas alienações, e comigo, alguns juristas — comigo não, eu junto com eles, porque jurista não sou; no Curso de Direito, que V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, sabe, que fazímos na antiga Escola Militar do Realengo, apenas por esse curso ganhamos uma sátira do nosso querido e saudoso ex-Presidente Castello Branco, que a todos nós, oficiais do Exército provenientes da Escola Militar do Realengo, chamava de "juristas do Realengo" —, não um jurista do Realengo, mas aquele jurista de peso como, por exemplo, o eminente Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, que sustentava tese frontalmente contrária a S. Ex<sup>e</sup> o Sr. Consultor-Geral da República. Defendia o princípio de que se poderia, através de simples decreto-executivo, a partir do Decreto-lei nº 200, fazer essas alienações.

E sei, tomo conhecimento agora, que o nosso eminente colega e nobre Ministro Ney Braga está reativando este propósito, desejoso de obter do Governo do Presidente Geisel esse instrumento que tornaria, como disse, muito mais dinâmica a possibilidade de os Magníficos Reitores investirem nos seus campi universitários.

Foi, Sr. Presidente, para trazer ao conhecimento da Casa este fato que ousei pedir a palavra e inscrever-me, e, paralelamente, para pode fazer comentários ao discurso, como sempre polêmico e provocador —, no melhor sentido do léxico — do nobre Senador por São Paulo, Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

**O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS (Santa Catarina) (Pronuncia o seguinte discurso) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um dos aspectos mais importantes da infra-estrutura de comunicações, tão necessário à promoção de um desenvolvimento equilibrado e sem pontos de estrangulamento, diz respeito à construção e melhoria de aeroportos em nosso País.

As dimensões continentais do Brasil e as dificuldades naturais de locomoção por vias marítimas e terrestres, propiciaram a que o transporte aéreo assumisse papel extremamente importante nas nossas comunicações. Prova disto é a posição de destaque já alcançada, no contexto dos demais países, pela aviação brasileira e que a coloca entre as maiores do mundo. À base desta evolução, além de uma organização eficiente das companhias de transporte aéreo e da expressiva contribuição da FAB na integração de nosso território, encontra-se a existência de uma infra-estrutura aeroportuária e de proteção ao vôo adequadas.

De regra, a implantação de novos aeroportos e a melhoria de outros somente era possível quando surgiam problemas agudos a resolver, decorrentes, essencialmente, do crescimento acelerado da utilização dos aeroportos já em funcionamento, da entrada em operação de novos equipamentos e da necessidade de separar o tráfego de aeronaves de pequeno porte, destinado ao transporte doméstico, daquele relativo às aeronaves de linhas internacionais. O tempo das soluções improvisadas, contudo, pertence ao passado, desde que o Governo decidiu criar a INFRAERO e institucionalizar a forma de sua organização em empresa e, bem assim, da obtenção de recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Passou-se a uma nova era da administração aeroportuária, da qual acrediito surgirão grandes benefícios para a aviação brasileira. Não só para a aviação, como também para as comunicações em nosso País, notadamente aquelas com o exterior, que podem, agora, contar com uma organização de alto nível e com os recursos necessários para, pelo menos, acolher e promover os estudos necessários para o atendimento de suas justas reivindicações nesse campo.

A constatação dessa nova realidade, aliada à convicção de que a melhoria de nossos aeroportos, longe de ser solução de emergência, é uma necessidade imperativa para que se possa levar o desenvolvimento econômico para outras partes que não os grandes centros industriais, é que me traz à tribuna para analisar a solicitação que a Prefeitura Municipal de Navegantes, em meu Estado, Santa Catarina, e a Associação Comercial e Industrial de Itajaí, minha terra natal, estão promovendo junto ao Ministério da Aeronáutica, no sentido de que seja modernizado o Aeroporto localizado naquele Município situado nas proximidades de Itajaí e em condições de servir à região do Vale.

O aeroporto em causa acha-se localizado em posição e área geográfica que é pólo da maior área industrial e turística do Estado de Santa Catarina. Dele se acham próximos os parques industriais de Blumenau, Brusque, Joinville, Rio do Sul, Gaspar, Jaraguá do Sul e Itajaí; e do ponto de vista turístico, é chegado ao Balneário de Camboriú, às praias de Itapema, Porto Belo, Piçarras, Armação e Barra Velha, incluindo-se, sob esse aspecto, também, as cidades de Blumenau e Itajaí, esta última importante porto do Estado de Santa Catarina.

O movimento daquele aeroporto, atendido atualmente por aeronaves do tipo AVRO, alcança níveis bastante elevados e a freqüência — três vôos diários — já não é suficiente para atender à demanda, restando desatendidos cerca de 200 passageiros por mês, que se vem na contingência de utilizarem o aeroporto de Florianópolis ou mes-

mo o de Curitiba, distantes 100 e 230 quilômetros, respectivamente, da cidade de Itajaí.

O aeroporto de Navegantes, utilizado atualmente em duas linhas (Porto Alegre — Itajaí — São Paulo e São Paulo-Itajaí, com escala em Joinville), atende, embora de forma precária, a uma região de aproximadamente 400 mil habitantes, o que corresponde a 20% da população do Estado, e à qual tem acesso expressiva população flutuante, tanto em decorrência de atividades comerciais, como em consequência do turismo, principalmente à época do verão.

É, assim, inteiramente procedente a reivindicação que setores expressivos daquelas comunidades vêm apresentando ao Ministério da Aeronáutica, à INFRAERO e a outros órgãos, para que realizem obras naquele aeroporto, objetivando a operação de equipamentos de maior porte e mais modernos, e ainda, melhor atendimento aos seus usuários.

A esses apelos da Prefeitura Municipal de Navegantes e da Associação Comercial e Industrial de Itajaí, tem-se juntado a palavra da Prefeitura deste último município.

As obras que estão sendo reclamadas são:

— Ligação asfáltica da BR-101 ao Aeroporto, já planejada pelo Governo Federal (trecho do novo traçado da BR-470 — Navegantes a Blumenau).

— Instalação de rede de água e esgotos;

— Instalação de telefones, já prometida pela Companhia Catarinense de Telecomunicações COTESC;

— Melhoria da rede elétrica que atende ao Aeroporto; e

— Aumento, drenagem e recapagem da pista, atualmente com cerca de 1.800 metros.

Ao endereçar especial apelo aos responsáveis por nossa política aeroportuária, no sentido de que estudem com o maior empenho a solicitação que acabo de mencionar, desejo manifestar, também, a certeza de que o atendimento deste justo pleito muito significará para o crescimento industrial e o crescimento do turismo naquela próspera região de Santa Catarina.

Sr. Presidente, aqui terminaria este discurso se não me coubesse, ainda agora, registrar e agradecer o ato do Governo federal em favor de Santa Catarina, constante do noticiário dos jornais de hoje e referente à regularização do curso do rio Itajaí-Açu e seus principais tributários.

De fato, Sr. Presidente, o assunto que ora focalizo, ao concluir essas minhas considerações, tem sido objeto de reiteradas intervenções minhas nesta tribuna, especialmente na sessão do dia 13 de março deste ano, quando dei conhecimento à Casa e comentei o ofício que recebera do Exmº Sr. Ministro do Interior.

Hoje, Sr. Presidente, os jornais publicam que:

“O Secretário de Planejamento da Presidência da República, Ministro Reis Veloso, e o Ministro do Interior, Dr. Mauricio Rangel Reis, assinaram convênio para regularização do sistema da bacia do rio Itajaí mediante um complexo de barragens, a fim de defender 41 municípios catarinenses de inundações.”

O convênio prevê a aplicação de Cr\$ 20 milhões do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados.”

E acrescenta a notícia:

“Também foi assinado pelos dois Ministros, convênio para o desenvolvimento da irrigação e agricultura no vale do Gurgueia, no Piauí, no valor de Cr\$ 34 milhões, a ser executado pelo Departamento Nacional de Obras Contra Secas.”

Diz ainda a notícia:

“O plano de obras do vale do Itajaí já se encontra em execução através do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Ministério do Interior, e os Cr\$ 20 milhões a ele destinados visam a complementar financeiramente a conclusão do projeto que se estenderá até 1979.”

O programa completo compreende a construção de quatro grandes barragens, a retificação dos rios Itajaí-Mirim e Benedito e a implantação de um sistema de drenagem secundária do baixo vale do Itajaí-Açu."

**O SR. JOSÉ LINDOSO** (Amazonas) — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** (Santa Catarina) — Ouço o nobre Sr. Senador José Lindoso.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** (Amazonas) — Eu desejaria, nobre Senador Antônio Carlos, registrar, como amigo e como admirador de V. Ex<sup>t</sup>, — e me permita usar aqui a situação do exercício da Liderança — o êxito que V. Ex<sup>t</sup> participa, dessa medida governamental que beneficia o Vale do Itajaí, em tão alta extensão. V. Ex<sup>t</sup>, com a sua inteligência excepcional, tem o seu coração e essa inteligência excepcional voltadas para Santa Catarina e para o seu povo. Essa conquista, que vai representar, não só o progresso material, mas também o bem estar da população beneficiada, se deve à palavra autorizada de V. Ex<sup>t</sup>, ao pulsar constante do seu coração pelo povo de Santa Catarina. Associo-me ao discurso de V. Ex<sup>t</sup> para abraçar o povo de Santa Catarina, por intermédio de V. Ex<sup>t</sup>, por essa vitória, na qual o Governo atende às aspirações do povo de que V. Ex<sup>t</sup> se fez arauto autorizado.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** (Santa Catarina) — Nobre Senador José Lindoso, quero inicialmente agradecer a V. Ex<sup>t</sup> a generosidade de ter emprestado às suas palavras a autoridade da função que V. Ex<sup>t</sup> exerce nesta Casa, com tanto brilho, dedicação e lealdade de Líder da nossa Bancada no Senado.

De fato, o aparte de V. Ex<sup>t</sup> — ressalvados os elogios generosos que fez à minha pessoa, resultado certamente dos laços de amizade e admiração que nos ligam — sintetiza o objetivo da mais alta importância do ato que o Governo acaba de praticar, através da celebração do convênio entre a Secretaria de Planejamento e o Ministério do Interior, permitindo que recursos daquele fundo especial de investimento, sejam aplicados pelo Ministério do Interior, especificamente pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento, no prosseguimento e conclusão do sistema de defesa e regularização do curso do Rio Itajaí-Açu e seus tributários.

Quando pronunciei o discurso a que me referi inicialmente — e V. Ex<sup>t</sup> estava aqui, comigo, para prestigiar-me e estimular-me — dei uma notícia pormenorizada do estado das obras: a barragem Oeste concluída; a barragem no Rio Itajaí do Sul, em construção; a barragem do Rio Hercílio apenas em projeto e em estudo a barragem Itajaí-Mirim.

Já no ofício do Sr. Ministro do Interior, nobre Ministro do Governo Médici, o General Costa Cavalcanti, já naquele expediente, S. Ex<sup>t</sup>, dando conta de todas as providências que haviam sido adotadas, que estavam sendo objeto de trabalho, e daquelas que deveriam ser adotadas, fazia referência à necessidade de um reforço nos recursos indispensáveis ao prosseguimento e conclusão da obra.

Revelando, pois, o espírito de continuidade administrativa dos Governos da Revolução de 1964, no Governo Geisel, bem em seu início, quando certamente o Governo enfrenta aquelas naturais dificuldades de composição e de constituição de Governo, de distribuição de tarefas, do estabelecimento do novo estilo, já que o Presidente da República assumiu a 15 de março, está presente o espírito de continuidade. E o Secretário do Planejamento celebra esse convênio com o Ministério do Interior para que aquelas obras em andamento não sofram quaisquer interrupções e o Vale do Itajaí possa, como disse muito bem o nobre Sr. Senador José Lindoso,

não só crescer economicamente mas, acima de tudo, ter condições de segurança e bem estar, para as suas populações.

É, Sr. Presidente, com a maior satisfação, que faço este registro. Sinto orgulho, Sr. Presidente, em pertencer a Bancada da Aliança Renovadora Nacional. Em ser um soldado do Governo da Revolução, esse Governo que se desdobrou, através das exemplares administrações Castello Branco, Costa e Silva, Médici, e que agora prossegue, sob o comando do General Geisel. Porque sinto que os problemas da competência federal, como o da regularização do Rio Itajaí-Açu e de seus grandes tributários, problema antigo, Sr. Presidente, nesta fase da vida brasileira, tem sido encarado com seriedade.

As obras em breve estarão concluídas e representarão não só uma garantia do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, como a segurança do bem estar da população do Vale do Itajaí, e permitirão que Santa Catarina possa, cada vez mais, contribuir para o desenvolvimento do nosso País. Dada a importância da decisão governamental, é que eu acredito que estas minhas palavras ganham significação quando recebo a solidariedade, o apoio e o estímulo da Liderança da minha Bancada, através do aparte do nobre Sr. Senador José Lindoso.

Realmente, um problema que começou a ser discutido na esfera federal, em 1955, não é obra que interesse, apenas, a um Estado. A maneira como o atual Governo está encarando o problema e dando-lhe solução, faz com que a ação do Governo Federal, no particular, possa ser apresentada como um índice de eficiência, de poder decisório e, acima de tudo, um índice de fidelidade aos legítimos interesses do povo brasileiro.

Sou grato ao aparte de V. Ex<sup>t</sup>, e fazendo o registro especial das generosas palavras do nobre representante do Amazonas, no exercício da Liderança da Maioria, concluo este discurso, Sr. Presidente, agradecendo ao Governo Federal a medida que acaba de adotar e que, para caracterizar bem a ação do Governo Federal, não foi uma medida isolada para atender ao Estado de Santa Catarina — se o fosse já teria extraordinária importância. O convênio atende a Santa Catarina — Estado do extremo Sul — e contempla, igualmente, o Estado do Piauí, no Norte do nosso País. É o Governo olhando para todos os problemas brasileiros e procurando soluções que integrem o nosso País, que façam com que o Brasil seja um só, forte, rico e feliz. (*Muito bem! Palmas!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a da segunda-feira próxima, dia 20, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### I

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1972

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs. 573, 574 e 575, de 1972, e 20, 21 e 22, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ;

2º pronunciamento: pela prejudicialidade do projeto e da emenda de Plenário;

— de Finanças — 1º pronunciamento: (após diligência solicitada) contrário ao projeto e à emenda nº 1-CCJ;

2º pronunciamento: pelo arquivamento.

## II

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, de 1974

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que transfere embarcações da S.T.B.G. para o Ministério da Marinha, tendo

PARECER, sob nº 139, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições,

NOMEIA o Senhor Senador Nelson de Souza Carneiro para exercer o cargo de Tesoureiro, nos impedimentos do titular, de acordo com o artigo 12, letra "c", da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Brasília, em 15 de maio de 1974 — Senador Cattete Pinheiro, Presidente.

Ciente Senador Nelson de Souza Carneiro.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições,

NOMEIA o Senhor Senador Heitor Dias Pereira para exercer o cargo de Tesoureiro, nos impedimentos do titular, de acordo com o artigo 12, letra "c", da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Brasília, em 15 de maio de 1974. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente.

Ciente: Senador Heitor Dias Pereira.

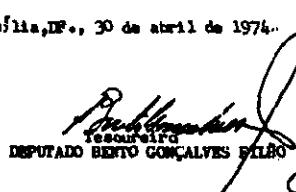
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**  
**BALANÇE DO ATIVO E PASSIVO EM 30 DE ABRIL DE**  
**1974**

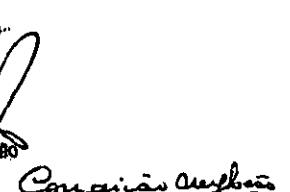
7.000 - ATIVOS		8.000 - PASSIVO	
<b>7.100 - DISPONÍVEL</b>		<b>8.100 - EXIGÍVEL</b>	
7110 - Caixa	313.420,63	8114 - Credores Diversos	519.312,32
7120 - Bancos C/Movimento	114.803,62	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	
7121 - Banco do Brasil S/A.	997.404,03	01 - Desconto em Gratificações	728,00
7131 - Caixa Econômica Federal	<u>867.670,40</u>	02 - Desconto em Pensões	<u>10.432,49</u>
	2.293.298,68	8116 - Títulos a pagar	<u>11.160,49</u>
<b>7.200 - REALIZÁVEL</b>			<u>110.000,00</u>
7212 - Dep. Bancários C/Prazo Fixo	4.422.796,88		940.472,81
7214 - Devedores Diversos	679,24	<b>8.200 - FUNDO DE GARANTIA</b>	
7215 - Letras de Cambio	306.138,52	8210 - Fundo de Reserva	4.000.000,00
7216 - Letras Imobiliárias	349.955,00	<b>8.300 - NÃO EXIGÍVEL</b>	
7217 - Fundo de Investimento	316.072,66	8330 - Resultado Operacional	
7218 - Ações da Bco. do Brasil S/A.	544.062,00	01 - Exercícios Anteriores	11.826.059,54
7221 - Empréstimos Simples	2.635.616,33	02 - Exercício Atual	<u>126.834,85</u>
7230 - Empréstimos c/aplic.especial	<u>3.221.790,45</u>	<b>8.400 - TRANSITÓRIAS</b>	
	11.797.111,08	8410 - Recebido p/Conta do P. Assistencial	282.820,34
<b>7.300 - ATIVO PERMANENTE</b>		8440 - Rec. p/Conta Seguro	<u>83.756,58</u>
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00	<b>8.900 - PASSIVO DE COMPENSAÇÃO</b>	
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,88	8920 - Valores em Cobrança	300.000,00
7316 - Aparelhos de Copia e Cozinha	170,00		
7317 - Bens Imóveis	3.127.812,48	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	
7318 - Móveis e Utensílios	<u>7.150,00</u>		<u>17.559.944,12</u>
	3.169.534,36		
<b>7.900 - ATIVO DE COMPENSAÇÃO</b>			
7920 - Dev. p/val. em Cobrança	<u>300.000,00</u>		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u>17.559.944,12</u>		

Brasília, DF., 30 de abril de 1974.

  
**SENADOR EDUARDO CATTETE PINHEIRO**  
 Presidente

  
**RONAN SANTOS**  
 Téc. Contab. CRC-826-DF  
 Chefe S. Contabilidade

  
**DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO**

  
**Conceição de Maria Ney Leão**  
 Contadora-Reg. CRC 909 RJ-T-DF

  
**ZÉLIA DA SILVA OLIVEIRA**  
 Diretora da Secretaria

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

## Demonstração da Conta "Receita e Despesa"

DO MÊS DE ABRIL DE 1974

### RECEITA

#### 1.000 - RECEITAS CORRENTES

##### 1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA

1111 - Contrib. de Seg. Obrigatorios	93.600,00
01 - Da Câmara	93.600,00
02 - Do Senado	<u>19.950,00</u>
1112 - Contrib. de Seg. Facultativos	113.550,00
01 - Da Câmara	134.180,00
02 - Do Senado	<u>110.671,55</u>
1113 - Contribuições de Pensionistas	<u>61.444,89</u>

##### 1.200 - RECEITA PATRIMONIAL

1235 - Juros e/empres/c/aplic.especial	65.610,96
1241 - Juros de Empres. Simples	72.831,96
1242 - Alugueis	<u>2.986,00</u>

##### 1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 - Contribuições da Câmara	224.990,00
1412 - Contribuições do Senado	130.621,55
1420 - Contrib. decorrentes do Saldo de Diárias (faltas)	
02 - Senado	600,00
1430 - Contribuições Diversas	
01 - Subvenção da Câmara dos Deputados	<u>200.000,00</u>

##### 1.500 - RECEITAS DIVERSAS

1510 - Multas e Juros de Mora	
02 - Sobre Empres. Simples	1.191,06
1530 - Comissões e/Seguros	<u>11.888,91</u>
TOTAL DA RECEITA .....	<u>1.130.566,88</u>

### DESPESA

#### 3.000 - DESPESAS CORRENTES

##### 3.100 - DESPESAS DE GESTÃO

3113 - Gratificações a Servidores (Res. 10/68)	9.425,00
3130 - Serviços de Terceiros	2.549,30
3170 - Despesas Diversas	<u>194,41</u>

12.168,71

##### 3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3280 - Pensões a Contrib. Obrigatorios	527.235,00
3291 - Pensões a Contrib. Facultativos	342.758,99
3282 - Pensões a Beneficiários	115.697,83
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	2.751,50
3285 - Aux. Pecuniários de Seg. de Vida	<u>3.120,00</u>

991.563,32

TOTAL DA DESPESA ..... 1.003.732,03

Superavit do mês de abril/74 ..... 126.834,85

TOTAL ..... 1.130.566,88

Brasília, DF., 30 de abril de 1974.

SENADOR EDUARDO CATETE PINHEIRO  
Presidente

ROMAN SANTOS  
Téc. Contab. CRC 826-DF  
Chefe S. Contabilidade

*Bento Gonçalves Filho*  
Tesoureiro

DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO

*Conceição de Maria Ney Leão*  
CONCEIÇÃO DE MARIA NEY LEÃO  
Contadora-Reg. CRC 909-RJ-T-DF

*Zélia da Silva Oliveira*  
ZÉLIA DA SILVA OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

# ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

### 6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1974

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala de Reuniões, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro, Otávio Cesário, Guido Mondin, Accioly Filho e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Eurico Rezende, Domício Gondin e Renato Franco.

O Senhor Senador Franco Montoro, Presidente da Comissão, após constatar a existência de **quorum**, declara aberta a reunião e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente passa a Presidência ao Senhor Senador Heitor Dias, para que possa relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 33/74, que "Estende aos municípios que menciona as jurisdições das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará".

O parecer é pela aprovação do Projeto.

Retornando à Presidência, o Senhor Senador Franco Montoro concede a palavra ao Senhor Senador Accioly Filho, que emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 82/73, que "dispõe sobre o quadro "B" de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências".

Com a palavra, o Senhor Senador Heitor Dias apresenta parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34/74, que "Cria, na Justiça no Trabalho da 5<sup>a</sup> Região, as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia".

Os pareceres acima, após submetidos à discussão, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

**Presidente:**  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

**1º-Vice-Presidente:**  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

**2º-Vice-Presidente:**  
Adalberto Sena (MDB — AC)

**1º-Secretário:**  
Ruy Santos (ARENA — BA)

**2º-Secretário:**  
Augusto Franco (ARENA — SE)

**3º-Secretário:**  
Milton Cabral (ARENA — PB)

**4º-Secretário:**  
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

**Suplentes de Secretários:**  
Luís de Barros (ARENA — RN)  
José Augusto (ARENA — MG)  
Antônio Fernandes (ARENA — BA)  
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder:**  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder:**  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

**Vice-Líderes:**  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Danton Jobim (MDB — GB)

**COMISSÕES**

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

<b>Titulares</b>	<b>ARENA</b>	<b>Suplentes</b>
Anoônio Fernandes		Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
MDB		Ruy Carneiro
Amaral Peixoto		

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

<b>Titulares</b>	<b>ARENA</b>	<b>Suplentes</b>
José Guiomard		Salданha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
MDB		Ruy Carneiro
		Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

<b>Titulares</b>	<b>ARENA</b>	<b>Suplentes</b>
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenbergs		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálvio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
MDB		Nelson Carneiro
		Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

**Titulares**

ARENA

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Otávio Cesário  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas  
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

ARENA

Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Arnon de Mello  
Teotônio Vilela  
Paulo Guerra  
Renato Franco  
Helvídio Nunes  
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

**Titulares**

ARENA

Gustavo Capanema  
João Calmon  
Tarsó Dutra  
Benedito Ferreira  
Cattete Pinheiro  
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS -- (CF)**  
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares**

ARENA

Celso Ramos  
Lourival Baptista  
Saldanha Derzi  
Benedito Ferreira  
Alexandre Costa  
Fausto Castelo-Branco  
Lenoir Vargas  
Jessé Freire  
João Cleofas  
Carvalho Pinto  
Virgílio Távora  
Wilson Gonçalves  
Mattos Leão  
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

**Titulares**

ARENA

Heitor Dias  
Domício Gondim  
Renato Franco  
Guido Mondin  
Osires Teixeira  
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA -- (CME)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

ARENA

Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Jarbas Passarinho  
Domicio Gondim  
Lenoir Vargas

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**Suplentes**

Cattete Pinheiro  
Itálio Coelho  
Daniel Krieger  
Jarbas Passarinho  
Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Flávio Britto  
Ernival Caiado

**Suplentes****Suplentes**

Wilson Campos  
Accioly Filho  
José Esteves

**Suplentes**

Danton Jobim

**Suplentes****Suplentes**

Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Guiomard

**Suplentes**

Danton Jobim

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Augusto  
Cattete Pinheiro

Lourival Baptista  
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Fernando Corrêa  
Dinarte Mariz  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

Emival Caiado  
Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
Guido Mondin  
Cattete Pinheiro  
Virgílio Távora  
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Luís de Barros  
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Virgílio Távora  
José Guiomard  
Flávio Britto  
Vasconcelos Torres

Alexandre Costa  
Celso Ramos  
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Tarso Dutra  
Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebuças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcante  
Lenoir Vargas  
Benedito Ferreira  
José Esteves

Dinarte Mariz  
Luís de Barros  
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobira

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

## **REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1972 — Cr\$ 10,00

## **ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**

OBRA ELABORADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS  
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)  
COMPREENDER 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

## **DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I e II**

LEI Nº 5.892, DE 11 DE AGOSTO DE 1971  
Preço — Cr\$ 30,00

## **REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES**

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

## **REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA**

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**